

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XXI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.067

BELEM - SEXTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 2.893

PORTARIAS Nºs. 1.120, 1.121 e
1.122

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Adminis-
tração e Viação e Obras Públicas

EXTRATOS DE CONVÊNIOS E
TERMOS ADITIVOS

Da Secretaria de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral - SEPLAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Da Comarca de Colatina (Est. do Espírito
Santo)

2 Cadernos

32 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2893 DE 17 DE AGOSTO DE 1983

Homologa a Resolução nº 16/83-CD, de 28 de julho de 1983, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 16/83, de 28 de julho de 1983, que determina à Direção da Escola Superior de Educação Física do Pará, o recolhimento da receita arrecadada, a partir de 01 de julho do corrente ano, à tesouraria da FEP.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 28 de julho de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 16/83-CD DE 28/07/83

Assunto: Determina recolhimento da receita arrecadada.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

Considerando haver expirado o prazo estabelecido no Convênio FEP/ESEFPA, autorizado pela Resolução nº 10/83-CD, homologada através do Decreto nº 2806, de 31.05.83;

Considerando o disposto no artigo 10 do Estatuto da FEP e o artigo 129 do Regimento Geral da FEP;

Considerando o constante do processo nº 1310/83-FEP;

Considerando ainda, a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Direção da Escola Superior de Educação Física do Pará, o recolhimento da receita arrecadada, a partir de 1º de julho do corrente ano, à Tesouraria da FEP.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Fundação Educacional do Estado do Pará.
Belém, 28 de julho de 1983.

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA
Presidente do Conselho Diretor da FEP

HOMOLOGO: em 02.08.83.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

PORTARIA Nº 1120 DE 17 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Of. nº 136/83, de 26.04.83, protocolado sob o processo nº 01390/83--SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Governo do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação, José Idmir Figueredo, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe E, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para a referida Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

PORTARIA Nº 1121 DE 17 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Ofício nº 0161-83-GS, de 07.07.83, do Sr. Secretário de Justiça.

RESOLVE:

Colocar à disposição da Penitenciária Dr. Fernando Guilhon da Superintendência do Sistema Penal do Estado da Secretaria de Estado da Justiça, até ulterior deliberação, o Capitão PM Tomaz Antonio Ruffell.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

PORTARIA Nº 1122 DE 17 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do of. nº 0337/83, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e of. nº 717/83, da Secretaria de Estado de Educação.

RESOLVE:

Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Educação, até ulterior deliberação, com ônus para esta Secretaria, Marla Marta Leão Fortes, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, Classe A, lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA N. 553 DE 06 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,-

RESOLVE:

APOSENTAR de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81, (item 3º do Acórdão n. 11.977/81), IRACY CASTRO NASCIMENTO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M 401.3 Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Bagre, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-563.371,20 (quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	20.909,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 88.267-83)	13.867,00
	<hr/>
	34.776,00
Adic. p/tempo de Serv. - 35%	12.171,60
	<hr/>
Provento Mensal	46.947,60
Provento Anual	563.371,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 13.004, de 05.08.83.

(G. Reg. n. 2434)

PORTARIA N. 555 DE 06 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR de acordo com os arts. 110, I, 111, item I, alínea "B" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), 145 (Lei n. 4959/81), 161 item II da Lei n. 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81, item 3º do Acórdão n. 11.977/81 - TCE), MARIA DO CARMO SILVA CAVALCANTE, no cargo de Agente de Portaria Código GEP-TP-1.102.3 Classe "C" lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-479.908,80 (quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e oito cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	21.214,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 88.267/83)	13.562,00

	<hr/>
Adic. p/tempo de Serv. - 15%	5.216,40

Provento Mensal	39.992,40
Provento Anual	479.908,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 13.004 de 05.08.83.

(G. Reg. n. 2434)

PORTARIA N. 563 DE 01 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR de acordo com os arts. 110, I, item I, 111, item I, alínea "B" da Constituição do Estado, 145 (Lei n. 4959/81), da Lei n. 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81 - TCE), LUIZA RAIMUNDA DE FREITAS MONTEIRO, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3 Classe "C" lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de São Sebastião da Boa Vista, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-500.774,40 (quinhentos mil setecento e setenta e quatro mil cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	22.736,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 88.267/83)	12.040,00

	<hr/>
Adic. p/tempo de serv. - 20%	6.955,20

Provento Mensal	41.731,20
Provento Anual	500.774,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 13.004 de 05.08.83.

(G. Reg. n. 2434)

PORTARIA N. 577 DE 07 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 4.03.79, e

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, através do Ofício n. 863/83 de 27.05.83, em que determina a retificação da Portaria n. 401 de 15.04.83,

RESOLVE:

APOSENTAR de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81) 9º § 4º da Lei n. 5020/82, 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73, INÊS BARROS DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau Código GEP-M 401.4 Classe "D" lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-1.828.915,20 (hum milhão, oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e quinze cruzeiros e vinte centavos), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria n. 401 de 15.04.83.

Vencimento Integral	39.200,00
Salário Aula (140 hs x 392,00)	54.880,00
Gratíf. de Nível Superior - 20%	18.816,00
Adic. p/tempo de Serv. - 35%	39.513,60

Provento Mensal	152.409,60
Provento Anual	1.828.915,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 13.004 de 05.08.83.

PORTARIA N. 580 DE 08 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158, de 14.03.79, e

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado através do Ofício n. 882/83, de 01.06.83, em que determina a retificação da Portaria n. 462, de 13.05.83.

RESOLVE:

APOSENTAR de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81 - TCE), FRANCELINA FERREIRA TOLOSA TRINDADE, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 Classe "B" lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Igarapé - Açu, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-... 563.371,20 (quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), conforme abaixo discriminada, cancelando-se a Portaria n. 462, de 13.05.83.

Vencimento Integral	22.736,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 88.267/83)	12.040,00

34.776,00

Adic. p/tempo de Serv. - 35%	12.171,60
------------------------------	-----------

Provento Mensal	46.947,60
Provento Anual	563.371,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 13.004 de 05.08.83.

(G. Reg. n. 2434)

PORTARIA Nº 609 DE 15 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977-81-TCE, IZETE DA COSTA MAUÉS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 Classe "B" lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 563.371,20 (Quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 22.736,00

Dif. Compl. (Dec. Fed.

nº 88.267/83) Cr\$ 12.040,00 Cr\$ 34.776,00

Adicional p/Tempo

de Serviço - 35% Cr\$ 563.371,20

Provento Mensal Cr\$ 46.947,60

Anual Cr\$ 563.371,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 15 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.004 de 05 de agosto de 1983.

(G. Reg. nº 2434)

PORTARIA Nº 610 DE 15 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE, OLGARICE DA SILVA RODRIGUES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1 Classe "A" lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Aveiro percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 654.460,80 (Seiscientos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 20.909,00

Dif. Compl. (dec.

Fed. nº 88.267/83) Cr\$ 13.867,00 Cr\$ 34.776,00

Salário Aula

(209,00 x 20hs) Cr\$ 4.180,00

Adicional p/tempo Cr\$ 15.582,40

de serviço-40%

Provento Mensal Cr\$ 54.538,40

Provento Anual Cr\$ 654.460,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Amirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Cabinete do Diretor-Presidente:

Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Ro-
cha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

GILBERTO SEVERIANO SANTOS
DANIN

Diretor Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação

JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cr\$ 36.000,00

Semestral Cr\$ 18.000,00

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 63.000,00

Semestral Cr\$ 32.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Noventa Cruzeiros (Cr\$ 90,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 1.900,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de
junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
nº 13.004 de 05 de agosto de 1983.

(G. Reg. nº 2434)

PORTARIA Nº 638 DE 17 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso
da competência que lhe foi delegada através do Decre-
to nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da
Constituição do Estado 37, parágrafo único da Lei nº
4502/73, 145 da Lei nº 4959/81, e aplicando subsidi-
ariamente a Lei Federal nº 8943/81, Item 3º do Acórdão
nº 11.977/81, IRENE ANDRADE SIMÕES, no cargo de
Inspetor de Alunos, GEP-ANM-809.3, Classe "C" lota-
do na Secretaria de Estado de Educação - mun. de
Alenquer, percebendo nessa situação os proventos
anuais de Cr\$ 605.102,40 (Seiscientos e cinco mil, cen-
to e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discrimi-
nados:

Vencimento Integral Cr\$ 22.736,00

Dif. Compl. (Dec.

Fed. nº 88.267/83) Cr\$ 12.040,00 Cr\$ 34.776,00

Adicional p/Tempo

de Serviço - 45%

Cr\$ 15.649,20

Provento Mensal

Cr\$ 50.425,20

Provento Anual

Cr\$ 605.102,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 17 de
junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
nº 13.004 de 05 de agosto de 1983.

(G. Reg. nº 2434)

PORTARIA Nº 641 DE 20 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no
uso da competência que lhe foi delegada através do
Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item
III, 111, Item I, alínea "A", da Constituição do Estado (E-
menda Constitucional nº 01 de 29.10.69), 145, Lei nº
4959/81, 164 da Lei nº 749/53, 9º da Lei nº 4957/81, e
aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (i-
tem 3º do Acórdão nº 11.977/81-TC), MARTINHO THO-
MAZ BARBOSA, no cargo de Motorista, Código
GEP-TP-1.101.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Es-
tado de Educação - Capital, percebendo nessa si-
tuação os proventos anuais de Cr\$ 1.506.924,00 (Um
milhão, quinhentos e seis mil, novecentos e vinte e
quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 30.747,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 4.029,00
Complementação Salarial-1/3	Cr\$ 11.592,00
Gratificação Complementar-50% (art. 9º da Lei nº 4957 de 13.04.81)	Cr\$ 17.388,00
Complementação Salarial-art. 164 da Lei nº 749/53 (Plano de Aplicação do Salário-Educação-Quota Estadual)	Cr\$ 29.264,00
Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 32.557,00
Provento Mensal	Cr\$ 125.577,00
Provento Anual	Cr\$ 1.506.924,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 20 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.004 de 05 de agosto de 1983.

(G. Reg. nº 2434)

PORTARIA Nº 644 DE 21 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), ALBERTINA TAVARES MAGALHÃES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1 Classe "A" lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de São Sebastião da Boa Vista, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 583.371,20 (Quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 20.909,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 13.867,00
Adicional p/Tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 12.171,80
Provento Mensal	Cr\$ 46.947,60
Provento Anual	Cr\$ 583.371,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 21 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 13.004 de 05 de agosto de 1983.

(G. Reg. nº 2434)

PORTARIA Nº 794 DE 16 DE AGOSTO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da

Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Ofício nº 471/83 de 20.07.83 da Associação Catarinense de Bibliotecários Protocolado na SEAD sob o nº 01455/83,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XII CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO, a realizar-se no Balneário Camboriú-SC, no período de 23 a 28 de outubro do corrente ano. Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2434)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 13/83 - D.A. — SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 13/83 - GS, de 17.04.83, e tendo em vista a solicitação constante do memorando do Diretor do Departamento de Obras,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº NELSON DE MELLO ALVES, na importância de Cr\$. 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atender despesas com as obras de recuperação do Forum de Santarém, originando a seguinte classificação: 2201.02040251.046 - Construção de Foruns e Residências - 4.1.1.0 - Obras e Instalações - Valor Cr\$. 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), devendo prestar contas no prazo máximo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 17 de agosto de 1983.

MARIA SARAH GOES NEGRÃO
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. n. 4692 - Dia 19.08.83)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

ANÚNCIOS

AGROPECUÁRIA CHUPÉ S/A

CGC 05.426.820/0001 - 63
EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 29 DE ABRIL DE 1983

Pela Assembléia Geral Ordinária - Extraordinária realizada na data supra, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Pará sob o n. 929/83 em 09.06.83, foram unanimemente aprovadas as contas do exercício de 1982, demonstradas pelo Relatório da Diretoria, o Balanço encerrado em 31.12.82, a Demonstração de Lucros e Perdas de 1982 e o parecer do Conselho Fiscal. Em seguida foi aprovado o aumento de Capital de 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros) para Cr\$-... 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de cruzeiros), utilizando-se 1º) Cr\$-31.284.329,60 (trinta e um milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros e sessenta

centavos) da Conta Correção do Capital Realizado; 2º) - Cr\$-715.670,40 (setecentos e quinze mil, seiscentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos) da Conta de Lucros Suspensos, com um aumento total de Cr\$-32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros) passando o valor nominal da Ação de Cr\$-8,00 (oito cruzeiros) para Cr\$-16,00 (dezesseis cruzeiros). Foram reeleitos os Srs. Domingos Geraldo Teixeira Assumpção para Diretor Presidente e o sr. Ronaldo Avellar Assumpção para Diretor Superintendente. Foi reeleito o Conselho Fiscal na pessoa de Joaquim Celidônio Gomes dos Reis Neto, Paulo Edmur Vieira Pimentel e Sérgio Assumpção de Toledo Piza para membros efetivos e João Lanari do Val, Cássio Carvalho do Val e Maurício Pompéia Fraga para membros suplentes, encerrando-se em seguida a Assembléia.

Redenção, 05 de julho de 1983.
RONALDO AVELLAR ASSUMPÇÃO

(T. n. 02232 - Reg. n. 4694 - Dia 19.08.83)

AGRO PECUÁRIA RIO ARATAÚ S/A

CGC MF N. 05.078.415/0001 - 00

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de agosto de 1983, para deliberar sobre a emissão de Ações Ordinárias Nominativas, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três, às 10:00 horas, no escritório da empresa, sito à Travessa Nove de Janeiro, n. 980 - Loja B, cidade de Belém - Pa., reuniu-se o Conselho de Administração da Agro Pecuária Rio Arataú S/A. Presentes os srs. Conselheiros, Antônio de Queiróz Galvão, João Antônio de Queiróz Galvão e Gláucia Vasconcelos Galvão. De acordo com os Estatutos Sociais da empresa, assumiu a Presidência da Reunião o Engº Antônio

de Queiróz Galvão, que convidou a mim, Francisco Milton Araújo para Secretário. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente informou que, no tocante a emissão ora pretendida, este Conselho de Administração decidiu emitir dentro dos limites do Capital Autorizado, 43.000.000 (quarenta e três milhões) de Ações Ordinárias a serem subscritas pelo seu valor nominal, ou seja, de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada, mediante utilização de créditos registrados nos assentos contábeis da Companhia. Em seguimento, o Sr. Presidente comunicou que tinha em mãos, assinado pela acionista Construtora Queiróz Galvão S/A., o Boletim de Subscrição das 43.000.000 (quarenta e três milhões) de Ações Ordinárias emitidas. A seguir, os Conselheiros aprovaram o referido aumento do Capital subscrito e integralizado. Finalmente, o Presidente informou aos presentes que, em decorrência da emissão e subscrição das Ações Ordinárias realizada, o Capital Social apresenta-se como se segue:

Ações Espécie	Autorizado	CAPITAL		Valor Ações Cr\$-1,00 Ações Emitidas
		Subscrito	Integralizado	
Ordinárias	600.000.000,00	415.708.075,00	415.708.075,00	415.708.075
Pref. "A"	4.000.000,00	—	—	—
Pref. "B"	396.000.000,00	244.280.695,00	244.280.695,00	244.280.695
Totais	1.000.000.000,00	659.988.770,00	659.988.770,00	659.988.770

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de Atas da Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, aprovada e assinada pelos

Conselheiros presentes. Ass: Antônio de Queiróz Galvão - Presidente, Francisco Milton Araújo - Secretário, João Antônio de Queiróz Galvão - Vice-Presidente e Gláucia Vasconcelos Galvão - Conselheira.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Belém - PA., 02 de agosto de 1983.
FRANCISCO MILTON ARAÚJO
Secretário

reunida em 16.08.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1440-83, a 1ª via da presente Ata de Agrop. Rio Arataú S/A.

Belém, 16 de agosto de 1983.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA
Certifico que, por decisão da Segunda Turma

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

AGRO PECUÁRIA RIO ARATAÚ S. A.

CGC MF 05.078.415/0001 - 00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

VALOR NOMINAL DE AÇÕES — Cr\$-1,00

Emissão de 43.000.000 de Ações Ordinárias, consoante deliberação do Conselho de Administração, em Reunião realizada no dia 02 de agosto do ano de 1983.

SUBSCRITORES AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS COM CRÉDITOS

	Quantidade	Valor Cr\$-	Entrada - Cr\$-
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S. A., sociedade mercantil com sede na Avenida Rio Branco, 156 - conj. 3037, na Cidade do Rio de Janeiro. (RJ) CGC — MF 33.412.792/0001-6U	43.000.000	43.000.000,00	43.000.000,00

Belém - Pa., 02 de agosto de 1983.

AGRO PECUÁRIA RIO ARATAÚ S. A.

FRANCISCO MILTON ARAÚJO

Diretor

WALTER COELHO DA SILVA

Av. Pres. Vargas, 4267 - Castanhal - Pa.

Téc. Contab. CRC - Pa. 3135

CPF 008589432-04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16.08.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1440-83, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agrop. Rio Arataú S. A.

Belém, 16 de agosto de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(T. n. 02229 - Reg. n. 4691 - Dia 19.08.83)

AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A.

CGC 05.429.428/0001-78

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam os acionistas da Agropecuária São Luiz S/A., convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 17.09.83, às 10 hs. em sua sede social, à Fazenda São Luiz, em Conceição do Araguaia, neste Estado, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, aprovação do

Balanco Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício social findo em 31.12.82; b) - aprovação da correção monetária do capital realizado e da capitalização da reserva de capital, com a consequente alteração parcial dos Estatutos Sociais; c) - eleição dos membros do Conselho Fiscal e a fixação de seus honorários; d) - outros assuntos de interesse social.

Comunicamos também que os documentos referentes ao exercício de 1982, de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, encontram-se à disposição dos senhores acionistas na sede social da Empresa.

Conceição do Araguaia, 10 de agosto de 1983.

Ass.) LUZIANO MARTINS RIBEIRO

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 02218 - Reg. nº 4655 - Dias: 17, 18, 19.08.83)

CURBEL COMÉRCIO F. INDÚSTRIA S/A.
CCE nº 05.093.092/0001-14

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 17/06/1983.

Ans dezessete dias do mês de junho de 1983, às 17:00 hs., na sede social, à Rua Santo Antonio, 316 - 9º andar, reuniu-se o Conselho de Administração da CURBEL COMÉRCIO F. INDÚSTRIA S/A., com a presença de seus membros abaixo assinados sob a Presidência do Sr. Istvan Lantos, que convidou o Sr. Giancarlo Rossi, para Secretário. Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, de 17 de junho de 1983, que alterou o Estatuto Social em seu Capítulo VI - Da Diretoria, este Conselho de Administração, resolveu por unanimidade, eleger até o final do atual mandato da Diretoria, o Sr. Giancarlo Rossi, italiano, casado, engenheiro industrial, portador da carteira de identidade nº 0611745 expedida pelo SP/IAF/SR/RS em 09.11.76, CPF nº 045.448.708-87, residente à Rua General Garçon, nº 100 aptº 801, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para Diretor Superintendente, e os Srs. Celso Augusto Arantes Pereira, brasileiro, casado, Técnico de Administração, carteira de identidade nº 1.973.352, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, em 23.11.63, CPF nº 101.241.447-72, residente à Travesa 9 de Janeiro, nº 1613, aptº 1902, na cidade de Belém, Estado do Pará, e Durval Salvador Torres Monteiro, português, casado, industrial, carteira de identidade nº SRE.375.950-BA, CPF nº 000.706.705-44, residente na Alameda Santos, nº 2359 aptº 131, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor sem designação especial, deixando o Sr. Istvan Lantos o cargo que ocupava na Diretoria, conforme carta apresentada pelo mesmo, para adequar a Administração da Empresa dentro da legislação em vigor e de acordo com os Estatutos Sociais. A seguir os Srs. Conselheiros, agradeceram ao Sr. Istvan Lantos, que ora se retirava da Diretoria da Empresa, por sua brilhante atuação na consolidação do nome da Sociedade no cenário empresarial brasileiro. Prosseguindo, o Sr. Presidente esclareceu ao Srs. Conselheiros presentes a necessidade da mudança de endereço de nosso escritório da Rua Santo Antonio, 316 - 9º andar, conj. 902, para a mesma Rua Santo Antonio, 316 - 10º andar, s/1002, em Belém, Estado do Pará. Após aprovação unânime dos presentes, este Conselho de Administração, autoriza a Diretoria, desde já, a praticar todos os atos administrativos necessários a referida mudança. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a reunião para lavratura desta ata, que após lida e achada conforme vai assistida por todos os Srs. Conselheiros presentes, Belém, PA. 17 de junho de 1983, ass.:
Istvan Lantos - Presidente; Giancarlo Rossi - Secretário; Istvan Lantos, Giancarlo Rossi, Celso de Lima e Silva e Roberto Seixas Simões.

Esta ata foi lavrada em duas vias, uma para a lavratura e outra para o arquivo da Empresa.
GIANCARLO ROSSI
Secretário

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 02238 - Reg. nº 4703 - Dia: 19.08.83)

CONVOCAÇÃO

Lubrificantes Gran Oil S/A, CCE-MF nº 04292792/0001-38, e Escritório Central à Rua Sen. Manoel Barata, 718/1208, em Belém, Estado do Pará, vem pelo presente convocar os Srs. Acionistas, para reunião de Assembleia Geral Extraordinária que se realizará dia 25.08.83 às 8hs, no endereço acima, para deliberação sobre a reforma de seus Estatutos sociais anunciada: a) Eleição para preenchimento de cargo vago de membro do Conselho de Administração. b) Excluir do parágrafo 1º art. 3º dos Estatutos Sociais a expressão "com prioridade na distribuição de dividendos mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativos", referentes a distribuição de dividendos para as ações preferenciais nominativas classe "A".
Belém, 17.08.83
Wilson Rodrigues da Cruz
Pres. do Cons. de Adm.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 02234 - Reg. nº 4698 - Dias: 19, 22 e 23.08.83)

D: F. BASTOS S/A INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
C G C. 04906582/0001-20
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO.

Comvidamos os senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 24 (vinte e quatro) de agosto, às 8 (oito) horas, na sede social, sito à Rodovia BR 316 Km5, no Município de Ananindeua, neste Estado a fim de deliberarem sobre os assuntos seguintes:

- Aumento do Capital Social, e
- O que ocorrer.

Ananindeua, Pará 17 de agosto de 1983.
EMANUEL VILANOVA DE BASTOS
CPF 000488872-34
Presidente.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 02228 - Reg. nº 4689 - Dias: 18, 19 e 20/08/83)

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL - VOL.
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO AQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

CIA. AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURÚ

ALENQUER - ESTADO DO PARÁ

CGC - MF 05.410.469/0001-12

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da
CIA. AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURÚ, a se reuni-

rem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 de agosto de 1983, às dez horas, na sede social da empresa, à Fazenda Uirapurú, no município de Alenquer-Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração parcial dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse social.

Alenquer-Pa, 10 de agosto de 1983

ARNALDO CUNHA CAMPOS

Diretor Presidente

(T. nº 02237, Reg. nº 4701 - Dias: 19, 22 e 23/08/83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECCÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215/63, faço público que requereu inscrição no Quadro de advogados desta Seção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, a bacharela em Direito: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES. Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 18 de agosto de 1983.

a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
1º Secretário

(Ext. Reg. nº 4702 - Dias: 19, 22 e 23/08/83)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CITAÇÃO

O Senhor Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, mandado instaurar pela Portaria n. 358, de 07 de julho de 1983, de autoria do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, a fim de apurar irregularidades cometidas pelo Investigador de Polícia Classe A, RUI FERNANDES VALENTE, capitulada no Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei n. 749, de dezembro de 1953), Seção V "DO EXERCÍCIO", em seu Art. n. 36, que diz Textualmente: "A Interrupção do exercício funcional por trinta dias consecutivos, sem justificativa legal, importará em demissão por abandono do cargo".

Em consequência, CITA-O para ser interrogado e se ver processar, ficando ainda CITADO para os demais atos do processo Administrativo Disciplinar, sob pena de revelia, devendo comparecer no prazo de 10) dez dias úteis, a contar do dia 12 de agosto do fluente ano, às 10:00 hs. da manhã, em dependência do prédio onde funciona a Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, sito à Trav.

Caldeira Castelo Branco n. 923, bairro de S. Bráz, onde está instalada a Comissão Processante.

Este Edital deverá ser publicado de conformidade como preceitua o Parágrafo 3º, do Art. 199, do Capítulo I do "Processo", da mencionada Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 "Estatuto dos Funcionários Públicos".

Belém, Pa., 01 de agosto de 1983.

Bel. LEONARDO VIANA MARTINS

Delegado

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

(Ext. Reg. n. 4585 - Dias 12, 15, 17, 18, 19, 22, 23, 24,
25 e 26.08.83)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

EXTRATO TERMO ADITIVO N. 17/83 AO CONTRATO
N. 83/83

Partes: Companhia de Saneamento do Pará e
CCE - Construção, Comércio e Engenharia Ltda..

Espécie-Objeto: Redução do valor do
contrato.

Data: 17.08.83.

Assinaturas: Engº Haroldo Teixeira de Araújo

ECNº João Carlos de Oliveira Monteiro

Engº Amintas Viana Nahum

Testemunhas:

Necy Maria Bonfim

Izalina Von Grap de Pinho

(Ext. Reg. n. 4696 - Reg. n. 19.08.83)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL SEPLAN

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº
118/83-FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCALIS
ESTADUAIS.

A Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN

neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, doravante denominada SECDET, neste ato representada por seu titular, Dr. ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 118/83 - FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$-2.540.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o financiamento a fundo perdido para Cr\$-10.040.000,00 (dez milhões e quarenta mil cruzeiros), a fim de atender às despesas excedentes com o projeto "Apoio Infra-Estrutural à Programação Cultural da XXXV Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência", realizada no período de 06 a 13 de julho do corrente exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$-2.540.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01-FUNDEPARÁ: 03.09.183.1.078 - Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 09 de agosto de 1983.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e
Turismo

TESTEMUNHAS:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA
(Ext. Reg. nº 4695 - Dia: 19.08.83)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN - Nº
097/83-FUNDEPARÁ/PRAM.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. EURÍPEDES BENTES PAMPLONA FILHO, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 097/83-FUNDEPARÁ/PRAM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-5.000.000,00

(cinco milhões de cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Restauração da Embarcação Motorizada Tavares Filho IV", de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari.

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.078 - Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 09 de agosto de 1983.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

EURÍPEDES BENTES PAMPLONA FILHO
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari

TESTEMUNHAS:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
SUELI TELMA PARAGUASSÚ DE CARVALHO

(Ext. Reg. nº 4695 - Dia: 19.08.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 122/83/IUM (PRAM), firmado em 12.07.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA.

Objeto: Proporcionar recursos ao DER-PA, com colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção da Ponte sobre o Rio São Francisco, localizada no Km-58,7 da Rodovia PA-140 (BR-316/ Santa Izabel/Santo Antonio do Tauá).

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83-CSD do Conselho Superior de Desenvolvimento.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.076 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: Nº 137, de 12.07.83.

Valor: Cr\$-11.323.273,00 (onze milhões trezentos e vinte e três mil, duzentos e setenta e três cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN:

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Pelo DER/PA:

ANTONIO CÉSAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do Departamento de Estradas de
Rodagem

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO
Chefe de Gabinete - SEPLAN-PA
(Ext. Reg. nº 4695 - Dia: 19.08.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 125/83/IUM (PRAM), firmado em 19.07.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Redenção.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano", no Município de Redenção.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83-CSD do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 2.749 de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00.32.01 - FUN-DEPARÁ, 03.09.183.1.076 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: Nº 138, de 19.07.83.

Valor: Cr\$-7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN:

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Pela Prefeitura:

ARCELIDE VERONESE
Prefeito Municipal de Redenção

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO
Chefe de Gabinete - SEPLAN-PA
(Ext. Reg. nº 4695 - Dia: 19.08.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 126/83-IUM (PRAM), firmado em 19.07.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.

Objeto: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação do Cemitério da Cidade, no Município".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749 de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUN-DEPARÁ - 03.09.183.1.076-4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: Nº 140, de 19.07.83.

Valor: Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN:

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Pela Prefeitura:

DOMINGOS DINIZ
Prefeito Municipal

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO
Chefe de Gabinete - SEPLAN-PA
(Ext. Reg. nº 4695 - Dia: 19.08.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 128/83 - IFE (PRAM), firmado em 20.07.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Maracanã.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "A Construção do Mercado do Bairro do Jurunas, no Município de Maracanã.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83-CSD do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUN-DEPARÁ - 03.09.181.1.078-4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: Nº 144 de 20.07.83.

Valor: Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN:

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Pela PREFEITURA:

RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA
Prefeito Municipal

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO
Chefe de Gabinete - SEPLAN-PA
(Ext. Reg. nº 4695 - Dia: 19.08.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 131/83/OFR, firmado em 20.07.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP.

Objeto: Proporcionar recursos ao Órgão Beneficiário como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Reforma no Prédio do Centro de Reeducação Masculino", pertencente à Fundação do Bem Estar Social do Pará.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76 combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUN-DEPARÁ - 03.09.183.1.077 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: Nº 147 de 25.07.83.

Valor: Cr\$-3.500.000,00 (três milhões quinhentos mil cruzeiros)

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN:
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Pela Fundação do Bem Estar Social do Pará
FBESP:

MÁRIO DA COSTA BARBOSA
Presidente

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO
Chefe de Gabinete - SEPLAN-PA
(Ext. Reg. nº 4695 - Dia: 19.08.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 132/IFE (PRAM)
firmado em 21.07.83, entre a Secretaria de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a
Prefeitura Municipal de Curralinho.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura
como colaboração financeira do Governo do Estado
do Pará, para fazer face às despesas com o projeto
"Apoio Financeiro à Administração da Prefeitura
Municipal de Curralinho".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e
no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a
Resolução nº 001/83-CSD, do Conselho Superior de
Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 2.749
de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 -
FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.078-4130.00 - Investimen-
tos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: Nº 145 de 21.07.83.

Valor: Cr\$-6.000.000,00 (seis milhões de cru-
zeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN:

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Pela Prefeitura:

JOSÉ ASSIS DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal de Curralinho

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO
Chefe de Gabinete - SEPLAN-PA
(Ext. Reg. nº 4695 - Dia: 19.08.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 133/83/IFE
(PRAM), firmado em 25.07.83, entre a Secretaria de
Estado de Planejamento e Coordenação Geral -
SEPLAN e o Sindicato dos Condutores Autônomos
de Veículos Rodoviários de Belém.

Objeto: Proporcionar recursos ao Órgão Bene-
ficiário, como colaboração financeira do Governo do
Estado do Pará, para fazer face às despesas com o
projeto "Aquisição de um Imóvel para Instalação da
Sede do Sindicato dos Condutores Autônomos de
Veículos Rodoviários de Belém".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e
no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a
Resolução nº 001/83-CSD do Conselho Superior de
Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 2.749
de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01-FUN-
DEPARÁ - 03.09.183.1.078-4130.00 - Investimentos
em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: Nº 146 de 25.07.83.

Valor: Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cru-
zeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN:

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de
Veículos Rodoviários em Belém

LUIZ REGINO DE MORAES LAVAREDA
Presidente

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO
Chefe de Gabinete - SEPLAN-PA
(Ext. Reg. nº 4695 - Dia: 19.08.83)

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA N. 120/83 DE 17 DE AGOSTO DE 1983

Abre a Fundação do Bem Estar Social do Pará,
o crédito suplementar no valor de Cr\$-22.000.000,00,
para reforço de dotação consignada no orçamento
vigente.

O Diretor da Fundação do Bem Estar Social do
Pará, usando de suas atribuições legais, e com
fundamento no art. 3º da Resolução n. 10 de 21 de
dezembro de 1982;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do
Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no
valor de Cr\$-22.000.000,00 (vinte e dois milhões de
cruzeiros), destinados a reforço de dotação orça-
mentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar que
trata o "caput" deste art. terá a seguinte classifica-
ção orçamentária:

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária - Coordenação Geral da Política de Bem Estar Social	4801
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Administração	07
Subprograma - Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade - Coordenação Geral da Política do Bem Estar Social	2001
4.1.0.0 - Investimento	
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente	Cr\$-20.000.000,00
Unidade Orçamentária - Departamento Administrativo e Finanças	4805
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Administração	07
Subprograma - Administração Geral	021
Atividade - Funcionamento do Departamento Administrativo e Finanças	2011
3.1.2.0 - Material de Consumo	Cr\$-2.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução
da presente Portaria, correrão à conta do excesso de
arrecadação conforme estabelecido no item II do §
1º do art. 43, Lei Federal 4.320 de 17 de março de
1964.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagirão a
01.08.83, após sua publicação no Diário Oficial do
Estado, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, 17 de agosto de 1983.

MÁRIO DA COSTA BARBOSA
Presidente
(Ext. Reg. n. 4697 - Dia 19.08.83)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO ESPIRITO SANTO COMARCA DE COLATINA

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE COLATINA - ESTADO DO
ESPIRITO SANTO - CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO DE NOTAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PROC. Nº 53/83

O DOUTOR ANIBAL FERREIRA DE PAIVA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC., ETC...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que a Serraria Barbados S/A, sociedade por ações com sede e foro em Colatina, neste Estado, estabelecida na Rua Santo Antonio, s/n, CGC. nº 27.485.150/0001-99 e filiais no Rio de Janeiro (Rua Riachuelo, 148), e Redenção, Pará (Rodovia BR-158 - Km. 6), ajuizou pedido de CONCORDATA PREVENTIVA, cujo processamento foi deferido por este Juízo, ficando, pelo presente Edital, notificados todos os interessados e credores sujeitos aos efeitos da Concordata de que foi assinado o prazo de vinte (20) dias para apresentação das declarações e documentos justificativos de seus créditos, tudo nos termos do pedido inicial e despacho a seguir transcritos, por força do disposto no art. 161, inciso I, do Decreto-Lei nº 7.661/45. PETIÇÃO INICIAL: "Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Colatina. SERRARIA BARBADOS S/A., sociedade por ações com sede e foro em Colatina, neste Estado, estabelecida na Rua Santo Antonio, s/nº, CGC. nº 27.485.150/0001-99 e filiais no Rio de Janeiro (Rua Riachuelo, 148), e Redenção, Pará (Rodovia BR. 158 - Km. 6), aqui representada por seus advogados e procuradores bastante que esta subscrevem (doc. 1 - instrumento de mandato, anexo), com escritório na rua Itápolis, nº 275, bairro de Pacaembu, São Paulo, Capital (CEP-01245), onde receberão intimações (CPC. art. 29), inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, respectivamente sob os nºs 6.266 e 38.658, vem mui respeitosamente, com fundamento, no art. 156 e segts. da Lei de Falências, de 21 de junho de 1945 e posteriores alterações, impetrar a favor legal de uma CONCORDATA PREVENTIVA, expondo a Vossa Excelência as razões de fato e de direito que a levaram a se socorrer da medida ora pleiteada e que abaixo serão aduzidas, para a final, pedir. I. A requerente, Serraria Barbados S/A., fundada nesta cidade há mais de 30 anos, dedicando-se sempre a toda e quaisquer execução em objetos de madeira, tais como compensados, compactos, formas para concreto, portas. Escusado dizer que teve bastante sucesso nas atividades a que se propôs,

granjeando respeitável nome não só nos meios industriais e comerciais como também junto aos bancos com os quais sempre operou. II. Desnecessário afirmar que a crise avassaladora, somada à inflação e que infelicitam o país, tenham desequilibrado a situação financeira da requerente como à grande maioria das empresas nacionais. A receita mensal cresceu a passos largos dificultando equilibrar a despesa, já que para a reposição de novos estoques não se pode ter previsão exata. A folha de pagamento por força de lei, acompanhada a espiral inflacionária enquanto as vendas sofrem recessão. Momentaneamente, prosseguir nos negócios sem antes por um paradeiro nesses males seria temeridade, pois poderia acabar por sofrer um colapso total, embora a luta continuasse sem qualquer esmorecimento. III - A par dessas dificuldades, podemos adicionar a falta de capital de giro, decorrente do aviltamento da moeda, cruzeiro. Sim, pois à medida que se recorre aos bancos, submete-se o comerciante às regras do jogo impostas pelo banqueiro, que trabalha com três tipos de dinheiro. "Cruzeiro", "ORTN" e "dollar", dependendo da modalidade do negócio. Se for a vez do banco pagar, ele o fará em "cruzeiro"; se for a vez empréstimo ao cliente, a moeda chamar-se-á "ORTN", isto é, correção monetária, mais juros; se o empréstimo for em "dollar" (resolução 63 do Banco Central), terá o cliente que restituir em "dollar", todavia, operando seus negócios sempre com cruzeiro, que é a moeda corrente nacional. E como cruzeiro desvaloriza-se diariamente em relação ao dollar, jamais se conseguirá pagar a dívida, razão total do desequilíbrio financeiro que ora atravessa a nação. E tudo isso, evidente, desequilibrou a situação financeira da empresa, que todavia, terá condições de pagar a todos. E mais, somando-se a tudo isso, ainda temos para mais afligir situação já tanto aflitiva, o procedimento irracional de alguns credores que se negam terminantemente a rever a posição deficitária da requerente, inclusive, prontos para remeter a cartório de protesto títulos de responsabilidade da empresa e a requereu-lhe a falência, como o vêm fazendo muitos deles, fato esse que acabaria numa debacle total sem qualquer momento estaria despojada de seu magnífico patrimônio que suporta muitas vezes seu passivo. É preciso, portanto, preservar o patrimônio da requerente que se constitui de garantia inofismável a todos e que não poderá ter seu destino atrelado aos caprichos e ganâncias de um só, dentre os demais. O DIREITO. I. O art. 156 da Lei de Falências (Dec. Lei nº 7661/45), diz que "o devedor pode evitar a declaração da falência, requerendo ao juiz que seria competente para decretá-la LHE SEJA CONCEDIDA CONCORDATA PREVENTIVA (grifo nosso). Por outro lado, Emérito Julgador, passemos aos requisitos legais exigidos do comerciante, pessoa física ou jurídica, para que possa gozar dos be-

benefícios da concordata preventiva, capitulados no art. 158 da Lei de Falências. A seguir, os impeditivos enfocados pelo art. 140 também daquele diploma". Artigo 158 - Não ocorrendo os impedimentos enumerados no art. 140, cumpre ao devedor satisfazer as seguintes condições: I - Exercer regularmente o comércio há mais de dois anos; II - possuir ativo cujo valor corresponda há mais de 50% (cinquenta por cento) do seu passivo quirografário; III - Não ser falido ou se o foi, estarem declaradas extintas as suas responsabilidades; IV - Não ter título protestado por falta de pagamento. Que exerce regularmente o comércio há mais de dois anos não se tem quaisquer dúvidas, já que seus estatutos sociais estão arquivados na Junta Comercial há muitos anos. E que seu ativo atinge há mais de 50% (cinquenta por cento) do passivo quirografário é outra dúvida inexistente. Seu ativo supera em várias vezes esse passivo declarado na concordata. Todavia, tem títulos protestados por falta de pagamentos, fatos que não se constituem, hoje, impediendo a que goze dos favores legais de uma concordata preventiva, de vez que a teleográ, digo, teleológica contida no art. 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil (Dec. Lei 4657, de 04 de setembro de 1942) fala que "Na aplicação da Lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum." É junto a esta peça inaugural trazemos uma série de julgados nesse sentido, de vez que "não há nenhum interesse social em multiplicar as falências... "Aliomar Baleeiro - in RTJ. vol. 48, pág. 7%4), conforme jurisprudência dominante dos nossos Colendos Tribunais. III - O art. 140 do diploma falencial, diz taxativamente: "art. 140 - Não pode impetrar concordata: I. O devedor que deixou de arquivar, registrar ou inscrever, no registro do comércio, os documentos e livros indispensáveis ao exercício legal do comércio; II - O devedor que deixou de requerer a falência no prazo do art. 8º; III - o devedor condenado por crime falimentar, furto, roubo, apropriação indébita, estelionato e outras fraudes, concorrência desleal, falsidade, peculato, contrabando, crime contra o privilégio de invenção e crime contra a economia popular; IV - o devedor que há menos de cinco anos houver impetrado igual favor ou não tiver cumprido concordata há mais tempo requerida". Quanto ao item primeiro, é óbvio que a requerente atende à de sobejo, pois se exerce o comércio há anos é porque o faz regularmente e tem todos os seus livros e documentos indispensáveis a esses exercícios devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial. Não seria possível enganar a todos por todo o tempo" - plagiando Churchill. No que diz respeito ao item III, o Pretório Excelso, pela súmula 190 ("O não pagamento de títulos vencidos há mais de trinta dias, sem protesto, não impede a concordata preventiva"), resolveu definitivamente o problema. Quanto às condenações de que cuida o item III, a declaração anexa, de todos os diretores também sob suas responsabilidades civis e penais, soluciona o problema, já que materialmente seria impossível obter-se certidões negativas de todas as comarcas do país. Sim, pois um cidadão será responsabilizado criminalmente sempre no juízo da comarca em que tenha cometido o delito. Aliás, isso, como regra geral. O mesmo se diria quanto ao item IV do mesmo artigo ao afirmar que o devedor que já gozou dos benefícios de uma

concordata não mais poderá fazê-lo a não ser decorridos cinco anos. Essa hipótese não se ajusta à Requerente empresa constituída nesta comarca e que daqui nunca saiu e que aqui permanece. Todavia, teoricamente, haveria possibilidade do comerciante, principalmente pessoa física ter, nesse período, impetrado outras concordatas em outras comarcas desses brasis sem que seja possível materialmente, comprovar-se o fato, salvo ao acaso. Destarte, Meritíssimo Juiz, comprovado ter a requerente preenchido a todos os requisitos do art. 158 e não ter qualquer impedido do art. 140, ambos da Lei de Falências, passemos, pois ao pedido. O PEDIDO. 1. Uma vez expostas as razões de fato que levaram a requerente a solicitar os favores da concordata preventiva, vejamos o direito e o pedido propriamente dito. O artigo 156, do diploma falencial, afirma que "O devedor pode evitar a declaração de sua falência, requerendo ao juiz que seria competente para decretá-la, lhe seja concedida integral dos débitos quirografários; no prazo de dois anos, em duas parcelas anuais, sendo 2/5 (dois quintos - 40%), dos mesmos no primeiro ano o restante, no segundo (inciso II, § 1º, art. 156, L.F.), acrescidas dos juros de 12% ao ano, como prevê o inciso IV, § 1º, artigo 162, daquele mesmo diploma. 2. Por outro lado, meritíssimo Juiz, convenhamos, a medida ora requerida apanhou a Suplicante de surpresa, pois não pretendia, como nunca pretendeu, valer-se de uma concordata preventiva para solucionar seus problemas momentâneos. Recorreu-se ao remédio legal, inopinadamente, como medida capaz de evitar a falência que viria inevitavelmente. Assim, quer contar com o beneplácito de Egrégio Juízo, no sentido de lhe ser concedido prazo razoável para trazer toda a documentação exigida, tais como "balanço especial", "balanço do último exercício social", "relação de credores quirografários", "relação de credores com créditos especiais", "livros contábeis", "livros fiscais", etc., etc., de vez que, como se falou, a medida ora pleiteada necessitou de tanta urgência que nem sequer houve tempo para preparar o pedido a contento. Aliás, nesse particular, a jurisprudência dos nossos Colendos Tribunais não destoia, no sentido de que seja concedido um prazo razoável ao comerciante para atender aos preceitos dos arts. 159 e seguintes, da Lei de Falências. Toda essa jurisprudência está calcada nos ensinamentos do "princepi dos comercialistas brasileiros", Carvalho dos Santos que preleciona, referindo-se àquela documentação: "Não há inconveniente que o credor peça prazo razoável para completá-la e ainda o faça no correr do processo preliminar". E mais adiante, referindo-se ao balanço especial, imprescindível legalmente ao pedido de concordata preventiva, pondera o Mestre Carvalho dos Santos: "Esse balanço nem sempre é fácil de apresentar. Pode o devedor pedir e o Juiz conceder prazo razoável para ser trazido a Juízo". (Tratado de Direito Comercial Brasileiro - vol VIII - nº 1287, pág. 521 - 2ª ed. - Freitas Bastos). Vejamos a seguir, alguns acórdãos no mesmo sentido - Concordata Preventiva - Falta de instrução do pedido Omissões supriáveis - Irrelevância - Deferimento - Agravo provido. É sempre mais desastrosa para todos a falência, em relação a Concordata. Essa realidade deve estar sempre presente ao Juiz, ao examinar liminarmente os pedidos de concordata preventiva. A falta de perfeita instrução

de pedido, quando involuntária, não deve sujeitar o requerente à sanção do art. 161 da Lei de Falências. Mormente quanto as omissões e irregularidades são facilmente supríveis e quando é perceptível, pelos documentos já apresentados, que o devedor, possivelmente, satisfará os requisitos legais e atentando-se que, no curso do processo, nada obsta a que se levante a questão, possibilitando o julgamento definitivo (R.T. 516/212). Eis mais um V. Acórdão. CONCORDATA PREVENTIVA. Documentação exigida pelo art. 159 do D.L. 7661 de 1945, Concessão de prazo razoável para o oferecimento - ofensa pretendida ao disposto no art. 161 do mesmo diploma - Inteligência desses dispositivos. A concessão de prazo razoável para o oferecimento da documentação exigida pelo art. 159 do DL 7661, não ofende o disposto no art. 161 do mesmo diploma legal (RT. 439/142). Aliomar Baleeiro, uma das mais brilhantes culturas jurídicas que passaram pelo Pretório Excelso, ocasião em que, proferindo um de seus brilhantes votos, assim se manifestou a respeito de falências e concordata: "Não há nenhum interesse em multiplicar as falências, provocando depressões econômicas, recesso e desempregos numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que tem como consequência prática o desemprego em massa nas populações. (in "revista Trimestral de Jurisprudência - vol. 40, pág. 704. Aliás, Emérito Julgado, a concordata, como ensinam os doutores, nada mais é do que uma nova oportunidade que se deva dar ao comerciante honesto, atravessando momentaneamente por dificuldades. Esse pensamento é uníssono através de venerandos acórdãos dos nossos Colendos Tribunais e r. sentenças de primeira instância. Ocioso seria prosseguir-se em citações nesse sentido, de vez que não há discrepâncias de decisões nesse particular. O VALOR DA AÇÃO. Para fins de recolhimento das custas tem a ação de concordata valor indeterminado, pois as mesmas somente serão recolhidas após julgados todos os créditos e publicado "o quadro geral dos credores" art. 174-LF, como preceitua o inciso II, do art. 175 da L.F., que nesse particular, como Lei Extraordinária, não foi alterada pela Lei 5.869/73 - COD. PROC. CIVIL., motivo por que, dá-se à presente o valor simbólico de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), já que o real só será conhecido depois de julgados todos os créditos, quando serão recolhidas, com exatidão as custas. D. e A., está com os inclusos documentos, dá-se a ação o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros). Termos em que P. Deferimento. Col. 12.08.1983. (as) Tales Severo Batista - adv. OAB/SP. 6.266. Celso Manoel Fachada. Adv. OAB/SP. 38.658".

Despacho: "Serraria Barbados S/A, sociedade por ações com sede e foro nesta comarca de Colatina, através bastante representantes com outorga de procuração a patronos alinhados no instrumento de fls., vieram perante este juízo, requerer CONCORDATA PREVENTIVA, o fazendo com arrimo na Lei que rege a espécie e instruindo o pedido com os documentos constantes de fls. e fls., objetivando, pois justificar o requerido. Tendo em vista os documentos apresentados

junto a inicial, bem como, especificamente, decisões da lavra de nossos tribunais, DETERMINO: 1. O processamento da concordata, deferindo-a, expedindo-se, para tanto, o EDITAL para que seja publicado uma vez no D.O. e duas vezes na Imprensa local, ficando-se cópia no local de costume, constando o pedido e a íntegra deste despacho. 2. Cientifique-se a sra. distribuidora para que não sejam distribuídas ações, execuções e títulos p/ protestos contra a requerente, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata. Ainda, cientificar, também, ao Sr. Oficial do Protesto, para não levar a efeito protestos de títulos e documentos contra a mesma requerente. 3. Assino o prazo de vinte (20) dias para os credores trazerem aos autos declarações e documentos justificativos de seus créditos. 4. Nomeio comissário o sr. Doerdely de Almeida Franco, brasileiro, casado, industrial e residente nesta cidade, que deverá prestar o compromisso legal. 5. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para que a requerente traga aos autos TODA A DOCUMENTAÇÃO exigida por lei e protestada às fls. 11 da peça inaugural. Cumpra-se, sem delongas. Colatina, 08 de agosto de 1983. (as). Anibal Ferreira de Paiva, Juiz de Direito".

Assim, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado no átrio do edifício do fórum desta Comarca e reproduzido por 01 (uma) vez no Diário Oficial e por (02) duas vezes pelo jornal local "O Colatinense", na forma legal.

Dado e passado nesta cidade, e com. de Colatina, Estado do Espírito Santo, aos 09 de agosto de 1983. Eu, Tania Lucia Dalla Zaché, Escrivã Substituta.

ANIBAL FERREIRA DE PAIVA

Juiz de Direito

(T. nº 02231 - Reg. nº 4693 - Dia: 19.08.83)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: Eny Delgado Sampaio - NP - 20246,31 - Raimundo Cristiano Chaves Sampaio - NP - Cr\$-20.246,31 - Carlos Augusto Giloria Soriano de Melo - NP - Cr\$-14.706,28 - Raimundo Macêdo Filho - DP - Cr\$-46.800,00 - João Alves de Souza Neto - DP - Cr\$-10.969,00 - Madeiras e Nav. Belém Ltda. - DP - Cr\$-72.349,00 - Jactograf Ltda. - DP - Cr\$-42.303,00 - Organização Ajuricaba LT - DP - Cr\$-21.875,00 - Hilário Porto - DP - Cr\$-4.505,00 - Paragro Agropesc. Ind. Com. - DP - Cr\$-382.875,00 - Asclepyades Garcia - NP - Cr\$-2.800.000,00 - Evânio Moraes de Carvalho - DP - Cr\$-188.499,00 - Cia. Par. de Mec. Ind. Com. Agr. - DP - Cr\$-781.850,00 - Raimundo Azevedo Carvalho e Silva - DP - Cr\$-14.490,00 - Natália Nicolini - DP - Cr\$-28.880,00 - Luiz Criovaldo de Souza Martins - NP - Cr\$-850.000,00 - Ruben Eloí Pacheco Dias - NP - Cr\$-100.000,00 - Raimundo João Pereira Filho - NP - Cr\$-100.000,00 - Carlos Carvalho de Freitas - NP - Cr\$-19.750.614,24, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não

pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 18 de agosto de 1983.
CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II OFÍCIO
NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Oficial

(T. n. 02235 - Reg. n. 4699 - Dia 19.08.83)

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL - VOL.
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

25 de agosto-Dia do Soldado.



Em todo o Território
Nacional, a presença do
Exército Brasileiro
garante nossa
integridade, preserva
nossa soberania e
contribui para o nosso
desenvolvimento.
Um país se constrói
com Liberdade, Segurança
e Trabalho.



Exército, Presença Nacional.



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 93º DA REPÚBLICA — Nº 25.067

BELEM — SEXTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1983

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 136/83

EXPEDIENTE DO DIA 03.08. 83

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Diretor da Secretaria

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Petição do: IAPAS (Adva. Dra. Ana Lucia S. Araújo)

Assunto: Requer desarquivamento e vista dos autos do processo nº 1.288 de Ação Penal.

Despacho: Indefiro. O Supte. não é parte no feito. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 1.447/83 - Bel. Djalma Gautério

Assunto: Folha de Antecedentes (Encaminha)

Despacho: Juntem-se aos autos. Belém-Pa., em 03.08.83.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petições Iniciais que a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB - Adva. Dra. Amélia Oliveira, move contra Farmácia Aguiar Ltda.; Drogapovo Ltda.; Everaldo J. J. & Silva; e I. Rosa Nascimento Fidalgo.

Despacho: A. Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 20%. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Autos Cíveis: De Ação de Usucapião

Supte.: Emidio Hoyos

Suptes.: Herdeiros de Manoel Mineiro

Despacho: Reautuados, conclusos. Belém-Pa., em 03.08.83.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Waldir Santana Bandeira de Souza, impetrando em favor de Elias Nonato de Sousa, ordem de Habeas Corpus preventivo.

Despacho: A. Solicite-se informações. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

DFJ/DN/SN/Proc. 11.323/82 - Departamento de Justiça

Assunto: Certificado de Naturalização (encaminha)

Despacho: A. Conclusos. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (adv. dr. Edilson Silva)

Assunto: Vem propor execução fiscal contra Sandra Maria S. da Silveira.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Jones Greijal Holanda e outro.

Despacho: A. Conclusos. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Aluizio Afonso Brandão Ruffeil em favor de Paraense Transportes Aéreos S/A.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Edwiges Rocha)

Assunto: Ref. Proc. nº 16.681

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 1.458/83 - Bel. Milton Souza Figueiredo

Assunto: Inq. Pol. nº 067/83 - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima

Of. nº 1.459/83 - Bel. Messias Marques

Assunto: Inq. Pol. nº 021/83 - Encaminha

Despacho: N.A. Conclusos. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 1.445/83 - Bel. Geraldo Dária da Costa

Assunto: Inq. Pol. nº 113/83 - Encaminha

Despacho: N.A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 292 - Pedido de Salário Família

Reqte.: Maria da Graça Azevedo de Freitas

Despacho: Amparado como está na lei, defiro o pedido de fls. 2. Autorizo o pagamento da vantagem a partir da data do nascimento do dependente (fls. 3). Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para providenciar, inclusive comunicar ao CJF. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 1.236/83 - Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Acusar, comunicar ao CJF e arquivar. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Proc. nº 2.191 - Executivo Fiscal

Exequirente: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Executada: Indústria Amazônia Refrigerantes (Adv. Dr. José Cláudio Maués Barra)

Despacho: Informe a servidora, por meio de certidão nos autos em forma regular, se a empresa executada, na pessoa do seu procurador judicial, teve ciência do despacho de fls. 44 verso.

Conclusos. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 6.600 - Execução

Exequirente: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Executada: Paraense Transportes Aéreos S/A.

Despacho: Diga a exequirente. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 15.646 - Execução

Exequirente: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Executados: José Ribamar Gomes e outros

Despacho: Desentranhem-se as peças de fls. 49/60, as quais, depois de autuadas como embargos do devedor, sejam

NESTA EDIÇÃO

BOLETINS

DA Justiça Federal

apensadas aos da ação principal. Após, voltem-me conclusos. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 11.875 - Embargos à Execução

Embargante: José Leite de Melo

Embargada: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Cumpra-se o ordenado no item 2 do despacho de fls. 18 verso. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.230 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar)

Executado: Raimundo Holanda Cavalcante Filho

Despacho: Preliminarmente, intime-se o Oficial de Justiça, a quem tocou, por distribuição, o mandado de citação e penhora referido na certidão de fls. 6, para recolher dito mandado devidamente cumprido. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.244 - Execução Fiscal

Exequente: União Federal (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar)

Executado: Antonio do Carmo Trindade

Despacho: Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria sobre o alegado pelo Oficial de Justiça na certidão de fls. 8 verso. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.611 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar)

Executado: Dário José Fernandez

Despacho: Tendo o devedor se habilitado nos autos, dou por suprida a sua falta de citação. Expeça-se mandado de penhora, garantindo-se o juízo com o bem apontado à fls. 6 e outros, livres e desonerados, tantos quantos bastem, eis que a dívida fora em torno de Cr\$ 2.500,00 aproximado, segundo cálculo do nobre Dr. Procurador da República na manifestação de fls. 14. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.208 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar)

Executado: Hilário Selbmann

Despacho: Diga a exequente sobre o alegado na certidão de fls. 7 verso. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.727 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Executado: Raimundo Delio Araújo Paiva

Despacho: A diligência de fls. 7 está incompleta. Intime-se o Oficial de Justiça para cumprir o dever do seu ofício. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.001 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar)

Executada: VOTEC - Amazônia Táxi Aéreo (adv. dr. José V. Reis)

Despacho: Reduza-se a termo a indicação. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.195 - Embargos à Execução

Embargante: Indústria São Vicente - M. Santos S/A. (adv. dr. Pedro Bentes P. Filho)

Embargada: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Dê-se vista ao apelado para responder, se assim o desejar, no prazo legal. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.190 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar)

Executado: José Murilo dos Anjos

Despacho: Diga a exequente sobre o alegado na certidão de fls. 7 verso. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 10.045 - Embargos à Execução

Embargante: The Booth Steanship Company Ltda. (adv. drs. Acyr Marcos dos Santos e Alcir Sandoval G. Christiano)

Embargado: INPS (adv. drs. Luiz Carlos Noura e José Alberto B. Santos).

Despacho: Prossiga-se a audiência no dia 09 de novembro vindouro, único vago, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 16.884 - Execução

Exequente: SUDAM (adv. drs. Lucio Amaral e Nelson J. Souza)

Executada: Empresa Agro Industrial de Salinópolis S/A. (adv. dr. Raimundo Costa).

Despacho: Mantenho o despacho de fls. 190 e, assim, indefiro o pedido de reconsideração formulado às fls. 191/192. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.901 - Execução

Exequente: SUNAB (adv. dr. Aladio C. Ferreira)

Executado: E. S. Ferreira

Despacho: Digam a exequente e o Dr. Procurador da República. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 16.884 - Embargos à Execução

Embargante: Agro Industrial de Salinópolis S/A. (adv. dr. Raimundo Costa)

Embargada: SUDAM (adv. drs. Lucio Amaral e Nelson José de Souza)

Despacho: 1. Informe o funcionário, por meio de certidão em forma regular, se os embargos do devedor foram apresentados dentro do prazo legal. 2. Conclusos. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.109 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar)

Executado: Newton Carneiro

Despacho: Diga a exequente sobre o alegado na certidão de fls. 7 verso. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.107 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar)

Executado: M. C. Montes Montanques

Despacho: Diga a exequente sobre o alegado na certidão de fls. 7 verso. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 15.951 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Executado: Const. e Ind. Metalúrgica da Amazônia S/A. - CIMASA

Despacho: Faça-se o registro da sentença de fls. 14, como o ordenado. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora vagos para a alienação, em leilão público, no átrio do fórum, do bem objeto da penhora. Publiquem-se os respectivos editais, com o prazo de vinte (20) dias. Intime-se o Dr. Procurador da República, bem como a empresa executada, na pessoa do seu legal representante. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 19.328 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Executada: Maria de Jesus Silva

Despacho: Já que a executada está residindo na Comarca de Tucuruí, onde possui bens, como consta dos presentes autos, ordeno a remessa dos mesmos, com as cautelas legais, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da referida Comarca, a quem compete processar e julgar o feito. Intime-se. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 19.890 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Executado: Elias Antonio Mokarzel

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, no qual deverá constar o endereço apontado no parecer de fls. 10 verso. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 19.711 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Executada: BLOCON - Ind. de Artefatos de Concreto e Eng. Ltda.

Despacho: 1. Faça-se o registro da sentença de fls. 11, como o ordenado. 2. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora vagos para a alienação, em leilão público, no átrio do fórum, do bem objeto da penhora. Publiquem-se os respectivos editais, com o prazo de vinte (20) dias. Intime-se o Dr. Procurador da República, bem como a expressa executada, na pessoa do seu representante legal. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 13.967 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (adv. dra. Maria C. Rodrigues)

Executados: João Augusto Evangelista e sua mulher

Despacho: Sobre o pedido de fls. 36/37 diga o Dr. Procurador da República. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 9.352 - Execução
Exequente: Caixa Econômica Federal (adv. dra. Maria Cecília Rodrigues)
Executados: Mário Nascimento de Souza e outros
Despacho: 1. Solicite-se, mais uma vez, a devolução do mandado. 2. Feita a conta e pagas as custas processuais, conclusos. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 9.625 - Execução
Exequente: Caixa Econômica Federal (adv. dra. Edwiges Rocha)
Executados: José Pereira Lopes e outros.
Despacho: Sobre o pedido de fls. 34/35 diga o dr. Procurador da República, bem como o Dr. Curador Especial. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 13.068 - Execução
Exequente: Caixa Econômica Federal (adv. dr. Gilberto Chaves)
Executados: Acácio da Conceição Lobato e Elza Sales Lobato
Despacho: Sobre o pedido de fls. 51/52, digam o Dr. Procurador da República e o Dr. Curador Especial. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 1.614 - Execução Fiscal
Exequente: INPS (adv. dr. José Maria Frota Rolo)
Executada: Coplan - Construtora Planície Ltda.
Despacho: Sobre o contido nas certidões de fls. 35, diga o Dr. Procurador da República. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.344 - Execução Fiscal
Exequente: SUNAB (adv. dra. Amélia Oliveira)
Executado: Ayrton José de Oliveira Araújo
Despacho: Expeça-se novo mandado de citação e penhora, no qual deverá constar o endereço apontado na petição de fls. 11. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.344 - Execução Fiscal
Exequente: SUNAB (adv. dra. Amélia Oliveira)
Executada: Farmácia São Marcos Ltda.
Despacho: Não tendo sido localizado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências, faça-se a citação da devedora por edital, com o prazo de trinta (30) dias. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.962 - Execução Fiscal
Exequente: SUNAB (adv. dr. Aládio C. Ferreira)
Executada: Distribuidora Paraense de Carnes Ltda.
Despacho: Já que o bem indicado não foi aceito pela exequente, a esta compete apontar bens livres e desembargados de propriedade do devedor, a fim de que, sobre eles, recaia a penhora. Intime-se. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 15.292 - Execução Fiscal
Exequente: SUNAB (adv. dra. Amélia Oliveira)
Executado: D. Muccini
Despacho: Ao executado, citado por edital, nomeio curador especial o dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, que servirá sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos para falar sobre o requerimento de fls. 22. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 15.340 - Execução Fiscal
Exequente: SUNAB (adv. dra. Amélia Oliveira)
Executado: A. M. A. Braga
Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 16.423 - Execução Fiscal
Exequente: SUNAB (adv. dra. Amélia Oliveira)
Executada: Marlene Monteiro de Lima
Despacho: Embora não traga alteração quanto ao valor da dívida nelas consignadas, autorizo a substituição da Certidão de Dívida de fls. 4 pela certidão de Dívida de fls. 15. Quanto a Certidão de Dívida de fls. 5, deve a exequente promover, inicialmente, o cancelamento da respectiva dívida, ex vi do disposto, no art. 26 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 3.556 - Execução Fiscal
Exequente: INPS (adv. dr. José Maria Frota Rolo)
Executada: Norte Táxi Aéreo Ltda. (adv. dr. José da Rocha Moreira)
Despacho: Sobre o alegado erro de cálculo informe o Sr. Diretor de Secretaria. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 19.398 - Execução Fiscal
Exequente: INPS (adv. dra. Vera Lúcia Lima dos Santos)
Executado: Pereira Braga Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 22.078 - Execução Fiscal
Exequente: INPS (adv. dra. Maria Regina Martins)
Executado: Parabel Táxi Ltda.
Despacho: Cite-se. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.298 - Execução Fiscal
Exequente: INPS (adv. dra. Maria Regina Martins)
Executado: Restaurante na Doca Ltda.
Despacho: Digam o exequente e o Dr. Procurador da República. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.836 - Execução Fiscal
Exequente: IAPAS (adv. dr. José Maria Frota Rolo)
Executada: COIMPA - Concreto Indústria do Pará Ltda. (adv. dr. Rosomiro Arrais)
Despacho: Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria se a empresa executada vem cumprindo o acordo de fls. 16. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.839 - Arresto
Reqte.: IAPAS (adv. dr. Luiz Carlos Noura)
Reqdo.: COIMPA - Concreto Industrial do Pará Ltda.
Despacho: Desapensados estes autos do processo principal, archive-se. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.572 - Execução Fiscal
Exequente: INPS (adv. dr. José Alberto B. Santos)
Executado: Escritório Wander Souza
Despacho: Não tendo sido localizado pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, faça-se a citação da devedora por edital, com o prazo de trinta (30) dias. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 16.272-A - Agravo de Instrumento
Agravantes: Mejer Kabaczinik, Samuel Kabaczinik e Yosef Kabaczinik (adv. dr. Waldemar Viana).
Agravado: Fundação Nacional do Índio (FUNAI) Adv. Dr. Raimundo Nonato Holanda.
Despacho: 1. Cumpra-se o Venerando Acórdão. 2. Sejam os presentes autos apensados aos da ação principal. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 4490/212 - Desapropriação
Reqte.: INCRA (adv. dra. Edmêe G. Moura)
Reqdo.: Benedito Corrêa de Souza (adv. dr. João Nunes Neto)
Despacho: O postulante de fls. 116 ainda não cumpriu o despacho de fls. 115. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 4490/203 - Desapropriação
Reqte.: INCRA (adv. Dra. Edmêe C. Moura)
Reqdo.: Albino Barreiro (adv. dr. Washington Lucena)
Despacho: Diga o expropriante sobre o alegado às fls. 83 e segs. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 14.316 - Agravo de Instrumento
Agravante: Lygia Bacelar Guerreiro (adv. dr. José Siqueira Rodrigues Filho)
Agravado: Juiz Federal no Estado do Pará
Despacho: Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria sobre o alegado na petição de fls. 126, na parte relacionada com a falta de cálculo da correção monetária na conta de fls... Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 4490/036 - Desapropriação
Reqte.: INCRA (adv. dra. Edmêe C. Moura)
Reqda.: Geraldina Borges Soares (adv. dr. Francisco R. Pereira Vasconcelos)
Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 58. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 4490/136 - Desapropriação
Reqte.: INCRA (adv. dra. Edmêe C. Moura)
Reqdo.: Francisco de Souza Araújo (adv. dr. João A. Nunes Neto)
Despacho: Sobre os documentos apresentados com a petição de fls. 84 digam o expropriante e o Dr. Procurador da República. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 4490/137 - Desapropriação
Reqte.: INCRA (adv. dra. Edmêe C. Moura)
Reqdo.: Hilário Mendes Coimbra (adv. dr. Francisco Miléo)
Despacho: 1. Defiro o requerimento de fls. 106 e 107. 2. Sobre o alegado na contestação diga o expropriante. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.308 - Mandado de Segurança
Impte.: Mathilde Izabel de Aguiar e Souza (adv. dr. Paulo Fernando Nery Lamarão)
Impdo.: Comandante do 1º Comando Aéreo Regional (1º Comar)

Despacho: Junte-se um Ofício oriundo do 1º Comar e por mim já despachado. Belém-Pa., em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 6.169 - AÇÃO DE DEPÓSITO
Autora: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Marla Cecília Rodrigues)

Réu: Luiz Dias Selxas Filho
Despacho: Sobre o alegado erro de cálculo, informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 11.808 - AÇÃO DE ALIMENTOS
Autores: Maria Di Lillo e seu filho Giovanni V. Alezza (representante: O Dr. Procurador da República José Augusto Potiguar)
Réu: Francesco Alezza
Despacho: Defiro o requerimento de fl. 66 verso. Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito e Diretor do Foro. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 18.999 - AÇÃO DE DEPÓSITO
Autor: IAPAS (Adva. Dra. Maria Consuelo Pessoa)
Ré: Julieta Taketomi (Adva. Dra. Izabel Osório)
Despacho: Defiro em parte o requerimento de fl. 40, para mandar proceder o cálculo, a fim de se saber o real valor do pagamento feito a mais. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.173-A - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Reque: União Federal (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)
Réus: Walkiria Alves de Rezende e outros (Adv. Dr. Loris de Oliveira Neves)

Despacho: Intime-se a impugnante, pelo seu ilustre representante, para exibir o ofício a que se reporta na peça de fls. 2/. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.495 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Autora: Celeste Aurora Rodrigues Dias (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho)

Réu: IAPAS (Adva. Dra. Marla de Nazaré Santos de Moraes)
Despacho: Vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 15.527 - AÇÃO ORDINÁRIA
Autora: COBAL (Adv. Dr. Edilson Silva)
Réu: Antonio de Castro Alves (Curador Especial Dr. Ruy Villar Sampaio)

Despacho: Idêntico ao aclma.
Proc. nº 20.023 - AÇÃO DE DESPEJO
Autor: IAPAS (Adva. Dra. Marla Consuelo Pessoa)
Réu: Eduardo Moreira Rodrigues de Souza (Adv. Dr. Hermenegildo Antonio Crispino)

Despacho: Vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 10.904 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Reque: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)
Reqdo: Francisco Roseno Rodrigue (Adv. Dr. Miguel Brasil)
Despacho: A certidão supra está incompleta. Ao Setor Cartorário competente. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 5.197 - AÇÃO ORDINÁRIA
Autor: Assicurazioni Generali DI Trieste e Venezia (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Ré: Empresa de Navegação da Amazônia S/A (ENASA), (Adv. Dr. Douglas Domingues)
Despacho: Ao cálculo. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.071 - AÇÃO ORDINÁRIA
Autor: IAPAS (Adva. Dra. Maria Consuelo Pessoa)
Réu: Hamilton Curcio Cotelesse
Despacho: Complete o Ofício de Justiça a diligência de fl., apontando o endereço do réu em Campinas, no Estado de São Paulo. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.494 - AÇÃO ORDINÁRIA
Autora: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Arruda)
Réu: Paulo de Tarso Saralva Pinto
Despacho: Cite-se, devendo o respectivo mandado ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da Comarca de Marabá, neste Estado em cujo município reside o réu. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 9.007 - AÇÃO ORDINÁRIA
Reque: Valorama - Distribuidora de Títulos Mobiliários
Reqdo: SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza)

Despacho: Diga a autora, bem como o Dr. Procurador da República, sobre o requerimento de fl. 115. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.676 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Reque: Pedro Francisco Dias (Adv. Dr. Alberto F. Akel)
Reqdo. DNER
Despacho: Diga o Supte., em complementação a petição inicial, se é empregado estável e, em caso afirmativo, se renuncia a estabilidade. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Proc. nº 23.343 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Reque: Teófilo Neves Duarte (Adva. Dra. Ana Ramos de Barros)

Reqda: UFPa.
Despacho: Diga o Supte, em complementação a petição inicial, se é empregado estável e, em caso afirmativo, se renuncia a estabilidade. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 9.169 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Reque: EBCT (Adv. Dr. Cauby Paranhos)
Reqdo: Edilson Silva
Despacho: Arquite-se, no aguardo das providências por parte dos interessados. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 14.154 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Autor: INPS (Adva. Dr. Luiz Carlos Noura)
Réu: José Maria Amaral Sampaio (Curador Especial Dr. José B. Pimentel de Sena)

Despacho: Vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 15.486 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Reque: COBAL (Adv. Dr. Edilson Silva)
Reqdo: Elpidio Gitirama da Silva

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 03 de julho do ano vindouro, único vago, s 10:00 horas. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 18.255 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Reque: INPS (Adva. Dra. Ana Lucia Santos Araújo)
Reqdo: Oscar Lucas de Souza

Despacho: Arquite-se no aguardo da manifestação da parte interessada. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 18.257 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Reque: INPS (Adva. Dra. Marla de Nazaré Santos de Moraes)
Reqdo: Pedro Menezes Bastos Neto

Despacho: Sobre a avaliação digam os Interessados. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 18.308 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Reque: IAPAS (Adva. Dra. Marla de Nazaré S. de Moraes)
Reqda: Maria do Carmo Oliveira Paula
Despacho: Diga o autor. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 18.886 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: João José da Silva Maroja (Adva. Dra. Marla da Glória Maroja)

Reclamada: COBAL (Adv. Dr. Edilson Silva)
Despacho: Considerando os termos da certidão supra, indefiro o pedido de fl. 230. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 5.143 - AÇÃO COMINATÓRIA
Reque: SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza)
Reqda: Prefeitura de Pindaré - Mirim, Maranhão (Adv. Dr. Itamar Corrêa Lima)

Despacho: Sobre o pedido de fl. 173, diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 19.147 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Reque: FUNAI (Adv. Dr. Raimundo Nonato Holanda)
Reqdo: Sebastião Francisco Queiroz
Litisconsorte Ativa - União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Despacho: Atendendo ao que me foi requerido à fl. 80, ordeno a citação por mandado, a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da Comarca de Tucuruí, neste Estado, como permite a legislação em vigor. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 17.893 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Reque: Francisco Coelho & Cia. (Adv. Dr. José do Carmo Sampaio Martha)

Reqdo: DNOS (Adv. Dr. Glairson Figueiredo)
Despacho: Notifique-se o autor para constituir novo advogado em face da renúncia do atual. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 18.348 - MANUTENÇÃO DE POSSE
 Reqte: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Melra)
 Reqdo: Raimundo Damasceno Monteiro (Adv. Dr. Carlos Augusto S. Sampaio)
 Despacho: Desentranhe-se o cheque de fl. 59 e faça-se o depósito do respectivo valor na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste juízo. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 19.376 - AÇÃO DE DEMARCAÇÃO
 Reqte: EBCT (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)
 Reqdos: Jorge Sallim Seade e outros
 Despacho: Ao Setor Cartorário competente, para que o funcionário cumpra o dever do seu ofício. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 18.961 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 Reclamantes: Aida Paixão Monteiro e outros (Adva. Dra. Gladys Abujamra)
 Reclamada: União Federal (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)
 Despacho: Já que, sem motivo justificado, as reclamantes deixaram de comparecer à audiência designada para o dia 11 de janeiro p.p, apesar de regularmente intimadas defiro o requerimento de fl. 158 e, assim, ordeno o arquivamento destes autos. Intime-se. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.304 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 Reclamantes: Reinaldo Luiz Moreira Mourão e outros (Adva. Dra. Maria Olinda D. de Aguiar)
 Reclamada: SUCAM
 Despacho: Cite-se. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de julho do ano vindouro, único vago, às 8:30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 13.465 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Reqte: INPS (Adv. Dr. Waldemar Doria de Vasconcelos) e Maria de Nazaré Santos de Moraes)
 Reqdos: Anestor Gama da Silva e outros (Adv. Dr. Dailson Marinho Nogueira)

Depacho: Indefiro o pedido de fls. 49/50, eis que os honorários de advogados foram fixados em sentença, livremente transitada em julgada. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 11.184 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Reqte: Mario Vieira Cativo (Adv. Dr. José F. Leite)
 Reqdo: Lucio Saraiva da Silva (Adv. Dr. Dorival S. Neto)
 Litisconsorte Ativa: União Federal (Adv. Dr. José A. Potiguar)
 Despacho: O despacho de fls. 60 ainda não está integralmente cumprido. Ao Setor Cartorário competente. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.517 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Autora: Germano Duarte & Cia. Ltda (Adv. Dr. José H. Lima)
 Réu: Ary Tavares de Oliveira Costa (Adva. Dra. Maria de Nazaré M. Ferreira)
 Despacho: Lavre-se o competente termo de conferência de folhas, após o que voltem-me conclusos. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 18.350 - MANUTENÇÃO DE POSSE
 Reqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Melra)
 Ré: Eliza Barbosa Marçal (Adv. Dr. Carlos Augusto Sampaio)
 Despacho: Desentranhe-se o cheque de fl. 57 e faça-se o depósito do respectivo valor na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste juízo. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 18.519 - MANUTENÇÃO DE POSSE
 Reqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Reqdo: Albenco Engenharia Ltda (Adv. Dr. Antonio S. Dias)
 Despacho: Diga a ré sobre o documento oferecido com a petição de fl. 164. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 18.521 - MANUTENÇÃO DE POSSE
 Reqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Reqdo: Maria do Espírito Santo G. Rodrigues (Adv. Dr. Claudionor Martins Bastos)
 Despacho: Desentranhe-se o cheque de fl. 68 e faça-se o depósito no respectivo valor na Caixa Econômica à ordem e disposição deste juízo. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 6.933 - BUSCA E APREENSÃO
 Reqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues)
 Reqdo: Benedito Eugênio de Souza
 Despacho: Não tendo o Oficial de Justiça, localizado o réu, como consta das certidões de fls. 43 verso, faça-se a citação do mes-

mo por edital, com o prazo de trinta (30) dias. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 9.568 - BUSCA E APREENSÃO
 Reqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos)
 Reqdo: Paulo-Silva
 Despacho: Sobre o cálculo diga a autora. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 6.180 - BUSCA E APREENSÃO
 Reqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Rocha)
 Reqda: Creusa Costa Araújo
 Despacho: Defiro o requerimento de fl. 26. Faça-se a entrega dos documentos de fls. 6/9 mediante recibo nos autos. A seguir, archive-se o processo. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 7.774 - BUSCA E APREENSÃO
 Reqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues)

Reqdo: Manoel Bezerra de Souza.
 Despacho: Nada a decidir. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 8.083 - BUSCA E APREENSÃO
 Reqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Arruda)
 Reqdo: Luiz Ferreira da Silva Filho
 Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 8.217 - BUSCA E APREENSÃO
 Reqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Rocha)
 Reqdo: Lourival Leonidas de Melo
 Despacho: Informe o funcionário, por meio de certidão nos autos em forma regular, a quem foram entregues os documentos mencionados nos recibos de fl. 31 verso, esclarecendo, também, a ordem de quem se operou a entrega. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 9.618 - BUSCA E APREENSÃO
 Reqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos)
 Reqdo: Afonso Henrique de Araújo Braga
 Despacho: Tendo o réu completado o pagamento, como se verifica de fl., archive-se. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 11.388 - RETIFICAÇÃO DE PROTESTO MARÍTIMO
 Reqte: José Maria Marques dos Santos (Adv. Dr. Iranello Rocha)

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 2/3, já que o caso não é de ratificação de protesto formado a bordo. Intime-se e archive-se. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 5.123 - BUSCA E APREENSÃO
 Reqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Edwiges Rocha)
 Reqdo: Leorne Cairo de Oliveira Menescal
 Despacho: Defiro o requerimento de fl. 33. Faça-se a entrega dos documentos de fls. 4/6, mediante recibo nos autos. A seguir, archive-se o processo. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 9.562 - BUSCA E APREENSÃO
 Reqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Rocha)
 Reqdo: Manoel Gama do Nascimento
 Despacho: Nada a decidir. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 9.552 - BUSCA E APREENSÃO
 Reqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Rocha)
 Reqdo: João Batista Arminio
 Despacho: Diga o postulante de fl. 155 se é de propriedade do demandado a chapa AT-1059/PA, depositada no DETRAN. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.132 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
 Reqte: INCRA (Adva. Dra. Edméa M. Corrêa)
 Reqdo: Wanderley Melra Lima (Adv. Dr. Djalma Chaves)
 Despacho: Nada a sanear. Defiro as provas requeridas e designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de junho do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 14.533 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Autor: Waldemar Perelra Cavalcante (Adv. Dr. Pedro Paulo da Silva Campos)

Réu: INPS (Adva. Dra. Maria de Nazaré Santos Araújo)
 Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 14 de junho do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 15.523 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Autorã: COBAN (Adv. Dr. Edilson Silva)
 Réu: Raimundo Perelra (Adv. Dr. Djalma Chaves)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 27 de junho do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 189 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Reqte: Rogello Fernandes Filho (Adv. Dr. Adherbal Meira Matos)

Reqdo: INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Despacho: Dê-se ciência aos interessados e guarde-se a provação da parte. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 13.699 - PROCESSO CAUTELAR (EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS)

Reqte: Jarbas Ferreira Lobato (Adv. Dr. João Alberto C. B. Paiva)

Despacho: Arquive-se. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 16.847 - RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARÍTIMO

Reqte: Edgar Ferreira (Adv. Dr. Cláudio Montalvão das Neves)

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 16.237 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Wolodymir Ceyzlw, Otto Gilberto de Arruda Beltrão e Germaão Arnoud Sampaio (Adv. Drs. Antonio Rossi e Raphael Lucas, Laurênio Rocha e Alberto Campos)

Despacho: Remova-se o réu Waldodymir Ceyzlw da casa de detenção de São Paulo, onde atualmente se encontra preso, para o Presídio São José. Nesse sentido oficie-se ao Sr. Dr. Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.803 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo da Silva Santos

Despacho: Publique-se novo edital de citação, com o prazo de quinze (15) dias, designada a audiência do dia 07 de outubro vindouro, único vago, às 10:00 horas, para o respectivo interrogatório. Dê-se ciência do Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.123 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: José Ribeiro de Oliveira e outros

Despacho: Nomeie os advogados José Bonifácio Pimentel de Sena, Heliomar Gonçalves de Matos, Ruy Villar Sampaio, José Cabral, Raphael Celda Lucas Filho e Hamilton Gualberto, com escritórios nesta cidade, defensores dos denunciados José Ribeiro de Oliveira, José Oliveira Figueiredo, Pedro Paulo Farias Dias, Antenor Ferreira Nascimento, Jorge Gonçalves de Assunção e Leonício Alberto Pantoja, respectivamente. Intimem-se para os fins e efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.014 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQ. POL. Nº 90/82.

Requerente: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Já que o arquivamento não tem caráter definitivo e nem constitui coisa julgada, defiro o requerimento de fl. 90, a fim de que novas diligências sejam em preendidas, de modo a permitir, com base nelas, o oferecimento de denúncia contra quem for encontrado em culpa. Com as cautelas legais, restitua-se os autos à esfera policial, com o prazo de quarenta (40) dias, que ora concedo, para as investigações. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.506 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQ. POL. Nº 52/83

Requerente: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Sentença: Diante do que se contém no bojo dos autos do Inquérito policial nº 52/83, instaurado na Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, destinado a esclarecer as circunstâncias em que ocorreram os fatos relacionados com o extravio de material destinado a trabalhos de pesquisas na Universidade Federal do Pará, bem como apontar a responsabilidade penal pela sua autoria, defiro o pedido de seu arquivamento formulado pelo digno Dr. Procurador da República na petição de fl. 2. Custas na forma da lei. P. e l. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 4490/232 - DESAPROPRIAÇÃO

Reqte: INCRA (Adva. Dra. Edméa M. Corrêa)

Reqdo: Francisco Cardoso (Adva. Dra. Esamar Bandeira)

Sentença: Homologo, por sentença, o acordo de fl., para que produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, mando expedir em favor do expropriado Francisco Cardoso o competente

alvará., para levantamento do preço objeto do depósito feito na Caixa Econômica Federal. Custas na forma da lei. P. R. e l. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 8.335 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Protasio Alves Barbosa e outros

Sentença: Homologo, por sentença, a desistência manifestada à fl. 14, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos de execução, em que são partes, como exequente, a Caixa Econômica Federal e, como executados Protasio Alves Barbosa, Clotilde Tolentino Anchieta e Denyr Costa Barbosa, Antes, porém, solicite-se, mais uma vez, a devolução do mandado. Custas na forma da lei. P.R. e l. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Francisco Prado de Aguiar

Assunto: Vem comunicar o seu não comparecimento a audiências designada para dia 23/08/83, por motivos financeiros.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 03.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 6.944 - BUSCA E APREENSÃO

Reqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Rocha)

Reqda: Oneide Meirelles Minas

Despacho: Expeça-se a certidão. Belém, Pa, em 03.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 19.569 - DESAPROPRIAÇÃO

Reqte: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Moacir Moraes)

Reqda: Elza Azevedo Amaral (Adv. Dr. José Acreano Brasil)

Despacho: Diga a Desapropriante. Belém, Pa, em 03.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 20.837 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Reqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes)

Reqdo: Antonio Sampaio de Souza (Curador Especial Dr. Bernardo José de Miranda Lobato)

Sucessores de Darlindo Fernandes Gomes (Adv. Dr. Vinicius Hesketh)

Despacho: Diga a A. Belém, Pa, em 03.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 22.986 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: INCRA (Adva. Dra. Edméa M. Corrêa)

Réus:

Despacho: Cite-se. Belém, Pa, em 03.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 11.372 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Francisco de Assis Jucá Soares e José Fidells Braga (Adv. Drs. Ruy Barata e Rodrigo M. Ferreira)

Despacho: Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal. Belém, Pa, em 03.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 18.501 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Raimundo Cardoso de Oliveira e Fernando Rodrigues Figueiredo

Despacho: Arquive-se. Belém, Pa, em 03.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 22.951 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar)

Réus: José da Silva Pimentel e Raimundo Nonato Cardoso

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, Pa, em 03.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 22.736 - A - RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO

Recte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Reqdo: Wilson dos Santos Pereira

Despacho: Considerando que, devidamente intimado do despacho de fls. 5/7, o recorrente não indicou as peças conforme ali expedindo, mando que trasladem apenas às de fls. 2/, 13/14, 30 e verso, 40/41, 49 e verso, 50 e 61/62 e verso. Intime-se. Belém, Pa, em 03.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 23.471 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Ré: Deusarina Silva Torres

Despacho: Porque o representante do Ministério Público atribuiu à acusada a prática de crime funcional - que in casu se tem como afiançável. - antes de me pronunciar sobre o recebimento ou não da denúncia, e com fundamento no que estatui o art. 514 do

CPP, mandado que se notifique a denunciada para responder por escrito no prazo de 15 dias. Belém, Pa, em 03.08.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.469 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 027/83.

Repte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Sentença: Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, assim, deferindo o pedido de fls. 2. P. R. e l. Belém, Pa, em 03.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 4611)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 137/83 EXPEDIENTE DO DIA 04.08.83

Juiz Federal Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal — Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso
Telex nº 1.831/83 — Do Presidente do CJF

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: À Secretaria. Belém, Pa, em 04.08.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 1.264/83 — Do Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal Diretor do Foro

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 625/83 — Do Ministro Corregedor da Justiça Federal

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Dr. Jamil Moreno Sales

Assunto: Instrumento de Procuração (requer juntada)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 04.08.83. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Nizete Arruda)

Assunto: Ref. Proc. nº 5.905

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 04.08.83. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de: Rodolfo Ribeiro da Silva e Outros (Adv. Dr. Djalma Farias)

Assunto: Certidão (requer)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Edwiges Rocha)

Assunto: Ref. Proc. nº 19.997

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 04.08.83. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Edwiges Rocha).

Assunto: Ref. Proc. nº 20.997

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: INCRA (Adv. Dra. Edméa M. Corrêa)

Assunto: Ref. Proc. nº 4490/178

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 04.08.83. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da: SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza)

Assunto: Ref. Proc. nº 1083

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 04.08.83. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal

Petição de: Adiene Martins Cavalcante em favor da Reclamante Alice Carneiro de Souza.

Assunto: Ref. Proc. nº 21.412

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 04.08.83. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 1.454/83 — Bel. Messias Marques

Assunto: Inq. Pol. nº 0117/83 — Encaminha

Despacho: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins.

Belém, Pa, em 04.08.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Autos de: Carta Precatória

Deprecante: Juiz Federal do Pará

Deprecado: Juiz Federal do Distrito Federal

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 04.08.83. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Edwiges Rocha)

Assunto: Ref. Proc. nº 20.000.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 04.08.83. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 1.451/83 — Bel. Milton Souza Figueiredo

Assunto: Ref. Of. nº 498/83. Encaminha

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 04.08.83. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Assunto: Requer a citação do executado Pedro Paulo Bezerra de Castro Costa.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 04.08.83. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de: Duval Dantas (Adv. Dr. Wilson Araujo de Souza)

Assunto: Ref. Proc. nº 23.504

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições Iniciais que a Superintendência Nacional do Abastecimento (Adv. Dra. Amélia Oliveira) move contra Distribuidora de Medicamentos Dulcyneide Ltda.; Dário Serrão da Silva; Francisca Farias Leite e Supermercado Aliança Ltda.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 04.08.83. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da: COBAL (Adv. Dr. Edilson Silva)

Assunto: Vem mover execução contra Luiz O. C. de Andrade.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Assunto: Vem propor ação de Reintegração de Posse contra Euclides Amorim Coelho e sua mulher.

Despacho: Idêntico ao acima.

DFJ/SN/Proc. 2.165/83 — Do Departamento Federal de Justiça

Assunto: Certificado de Naturalização (Encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 23.754 — Carta Precatória

Deprecante: Juiz Federal do Ceará

Deprecado: Juiz Federal do Pará

Despacho: Cumpra-se. Belém, Pa, em 04.08.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 19.497 — DESAPROPRIAÇÃO

Repte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Reqdo: Dionísio Monteiro de Melo (Adv. Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio)

Despacho: Certifique-se, com urgência, se a Desapropriante atendeu ao contido na parte final do item II do despacho de fls. 51. Belém, Pa, em 04.08.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 19.494 — DESAPROPRIAÇÃO

Repte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Reqdo: Jacira Militão Pinheiro (Adv. Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio)

Despacho: I — Tendo em vista que ao perito avaliador foi autorizado estimar o valor de seus honorários nos termos da

Observação 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 6.032, de 30.04.74, fazendo-o S. Sa. a fls. em quantia definida, apenas relacionando-a,

no momento, com o equivalente em ORTN (devendo a atualização do quantum ser efetivada mediante correção monetária, em razão

do depósito a ser efetuado na CEF), indefiro a impugnação oferecida pela Desapropriante, à qual ora assino o prazo de 15

dias para oferecer a aludida importância, sob pena de a demora ocasionar defasagem da mesma. II — Intime-se. Belém, Pa, em 04.08.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 19.495 — DESAPROPRIAÇÃO

Repte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Reqdo: Clóvis Alberto Teixeira Neves (Adv. Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio)

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 19.498 — DESAPROPRIAÇÃO

Repte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Reqdo: Osvaldo de Oliveira Castro (Adv. Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio)

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 19.499 — DESAPROPRIAÇÃO

Repte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Reqdo: Francinete de Oliveira Castro (Adv. Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio)

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 23.795 — Autos de Pedido de Habeas Corpus Preventivo

Impte: Jair Albano Loureiro

Paciente: Elias Santana Chaves

Despacho: À manifestação do representante do Ministério Público. Belém, Pa, em 04.08.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 16.597 — PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

MEDIANTE FIANÇA

Repte: Moacir dos Santos Silva (Adv. Dr. Paulo Roberto)

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, Pa, em 04.08.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 23.514 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública

Réu: José Teixeira Carreira

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 15.816 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Carlos Lima Ferreira (Adv. Dr. Paulo Rola e Antonio Freitas Leite)

Despacho: Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, Pa, em 04.08.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 23.509 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Isidoro Souza da Silva

Despacho: Porque o representante do Ministério Público atribuiu ao acusado a prática do crime funcional — que *in casu* se tem como afiançável, — antes de me pronunciar sobre o recebimento ou não da denúncia, e com fundamento no que estatui o art. 514 do CPP, mando que se notifique o denunciado para responder por escrito no prazo de 15 dias. Belém, Pa, em 04.08.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 23.264 — JUSTIFICAÇÃO

Reqte: Terezinha Moraes (Adv. Dr. Miguel B. F. Dias)

Reqdo: INPS

Sentença Diante do contido a fls., julgo extinto o presente feito. Custas ex-lege. P.R.I. Belém, Pa, em 04.08.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: Maria de Fátima Coimbra

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12100 horas do dia 03 de agosto de 1983.

CLASSE III — EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 23.804 — Exeqte: SUNAB

Execdo: Supermercado Aliança Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.805 — Exeqte: SUNAB

Execdo: I. Rosa Nascimento Fidalgo

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.806 — Exeqte: SUNAB

Execdo: Francisca Farias Leite

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.807 — Exeqte: SUNAB

Execdo: Everaldo J. J. e Silva

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.808 — Exeqte: SUNAB

Execdo: Dário Serrão da Silva

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.809 — Exeqte: SUNAB

Execdo: Farmácia Braz de Aguiar Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.810 — Exeqte: SUNAB

Execdo: Distribuidora de Medicamentos Dulcyneide Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.811 — Exeqte: SUNAB

Execdo: Drogapovo Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE IV — AÇÕES EXECUTIVAS

Nº 23.802 — Exeqte: Companhia Bras. de Alimentos —

COBAL

Execdo: Luiz O. C. de Andrade

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.803 — Exeqte: Companhia Bras. de Alimentos —

COBAL

Execdo: Sandra Maria S. da Silveira

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE V — AÇÕES DIVERSAS:

Nº 23.814 — Autor: União Federal

Réu: Euclides Amorim Coelho e sua mulher

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.817 — Autor: Emídio Hoyos e União Federal

Réu: Herdeiros de Manoel Mineiro

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE VI — FEITOS NÃO CONTENTENCIOSOS:

Nº 23.815 — Reqte: Eduardo Gil Lopez

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.816 — Reqte: Chiang Hang

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

CLASSE VII — AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 23.812 — Autor: Justiça Pública

Réu: Jones Greijal Holanda (IPL nº 175/82)

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.813 — Autor: Justiça Pública

Réu: Gilberto Santos Vaz (IPL Nº 22/83 — MB)

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

CLASSE VIII — HABEAS-CORPUS

Nº 23.800 — Impte: Bel. Waldir S. Bandeira de Sousa

Pacte: Elias Nonato de Souza

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.801 — Impte: Bel. Waldir S. Bandeira de Sousa

Pacte: Antônio Bandeira Barros

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

CLASSE IX — PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 23.799 — Reqte: Bel. Djalma M. Bittencourt Gauterio,

Del. de Pol. Fed.

Reqdo: Yoshihiko Shimosakai

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

(Ext. Reg. nº 4612 — Dia: 18.08.83)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 138/83 EXPEDIENTE DO DIA 05.08.83

Juiz Federal Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal — Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor de Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

Ofício nº 1467/83 — CART/SR/DPF/PA, de 04.08.83., da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha documentos referentes ao Inquérito Policial nº 047/83 — SR/DPF/PA.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 05.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petições do IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura).

Assuntos: Encaminham Guias de Recolhimento da Dívida Ativa referentes a parcelamentos nos autos dos Procs. nº 22379 e 22428.

Despachos: Junte-se aos autos. Belém, 05.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petições do: IAPAS (Adv. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos).

Assuntos: Pronunciamento sobre contestação de fls. nos autos dos Processos nºs 23042, 23044, 23073, 23075, 23080 e 23099.

Despachos: N. A. Conclusos. Belém, 05.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petições da: SUDAM (Adv. Dr. Lúcio Vespasiano Amaral).

Assuntos: Pronunciamentos nos autos dos Procs. nºs 5412 e 54156.

Despachos: Idênticos ao anterior.

Petições de: José Bonifácio Pimentel de Sena (Advogado)

Assuntos: Vem desistir de Defesa Prévia nos autos dos Processos nºs 21206, 21265 e 21381.

Despachos: Idênticos ao anterior.

Petição de: José Bonifácio Pimentel de Sena (Advogado)

Assunto: Vem apresentar resposta preliminar nos autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra Terezinha da Silva Ferreira. (Proc. nº 22126).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Maria Selma Vieira de Moraes (Adv. Dr. Abraham Assayag).

Assunto: Requer juntada de documentos em Processo de seu interesse.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 05.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição inicial de Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança em que é Requerente Maria Selma Vieira de Moraes (Adv. Dr. Abraham Assayag).

Despacho: A. Conclusos. Belém, 05.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 23818 — COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Presos: Rubens Carvalho de Souza e outros.

Sentença: Vistos, etc. Tendo sido observadas as devidas formalidades, dou pela legalidade das prisões. P.R.I. Belém, 05.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofícios nºs 1448 e 1449/83 — CART/SR/DPF/PA, de 1º/08/83 da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assuntos: Encaminham documentos para juntada aos autos dos Inquéritos Policiais nºs 102/83 e 164/82-SR/DPF/PA.

Despachos: Junte-se aos autos. Belém, 05.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício JF/RN, 431/83-DF, de 1º/08/83, do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte. Assunto: Devolução de Carta Precatória extraída dos autos do Processo nº 20074 (Faz).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 05.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de: Francisco do Rosário (Adv. Dr. José de Ribamar Darwich).

Assunto: Apresenta contestação nos autos do Processo nº 19551.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep.: Dr. Paulo Meira).

Assunto: Pedé providências nos autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Charles dos Santos Pereira.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição inicial de Denúncia que o Ministério Público Federal (Rep. do M.P.: Dr. Paulo Meira) vem oferecer contra Gilberto Santos Vaz.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 05.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16243-A — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho)

Embargada: Maria da Conceição Rodrigues de Lima (Adv. Dr. Pedro Paulo Campos).

Despacho: Esclareça a Embargante, no prazo de 3 dias, se já fez reintegrar a Embargada. Belém, 05.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 23516 — CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Suscitante: Juiz Federal

Suscitado: Juiz Auditor da 8ª C.J.M.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 05.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13366 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclmte: Frederico Lobato Tavares (Adv.: Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

Reclamado: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura).

Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 05.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19517 — DESAPROPRIAÇÃO

Desapto: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

Desapdos: Herdeiros de Dinamérico Guerreiro de Castro, representados por Aurora Hortência de Castro (Adv. Dr. José de Ribamar Darwich).

Despacho: I — Tendo sido impugnado o *quantum* oferecido pela Desapropriante como indenização, e para possibilitar a fixação do "valor provisório", nos termos do art. 2º, *caput*, do Decreto-Lei nº 1.075, de 22.01.70, nomeio perito-avaliador o Engenheiro Civil Cândido Antônio Barbosa Bordalo (Alameda Paulo Maranhão, 56 — Jardim Independência — Telefone: 223-0141), que deverá prestar o respectivo compromisso, fazendo ainda prova de estar em dia com o pagamento da respectiva anuidade perante o CREA da 8ª Região (art. 68 da Lei nº 5.194, de 24.12.66); sendo certo que em tal caso o profissional não será assistido por experto apontado por qualquer das partes. II — O perito-avaliador nomeado estimará o valor total de seus honorários (Observação 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 6.032, de 30.04.74), cujo pagamento incumbe à Desapropriante (art. 33 do CPC), a qual antecipadamente colocará à disposição do Juízo, para depósito na CEF e posterior levantamento. III — Intime-se. Belém, 05.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19518 — DESAPROPRIAÇÃO

Desapto: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

Desapdo: Herdeiros de Dinamérico de Castro, representados por Aurora Hortência de Castro (Adv. Dr. José de Ribamar Darwich).

Despacho: Idêntico ao anterior.

(Ext. Reg. nº 4613 — Dia: 18.08.83)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 139/83 EXPEDIENTE DO DIA 08.08.83

Juiz Federal Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal — Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

Petição de: Orlando de Oliveira (Adv. Dr. Deoclécio P. Pereira)

Assunto: Ref. Proc. nº 29.740

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 08.08.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Moacir Moraes Filho).

Assunto: Ref. Proc. nº 16.624

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: José Djair Mervey Teles (Adv. Dr. José R. Moreira)

Assunto: Defesa prévia (apresenta)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Valdemar Hannemann e outros (Adv. Dr. João A. Borges)

Assunto: Ref. Proc. nº 18.554

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Valdemar Hannemann (Adv. Dr. João A. Borges)

Assunto: Ref. Proc. nº 19.192

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Valdemar Hannemann e outros (Adv. Dr. João A. Borges)

Assunto: Ref. Proc. nº 19.181

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 52/83 — Juiz de Direito da Comarca de Alenquer

Assunto: Comunicação (faz) Ref. ao acusado Umberto Vallinoto)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 09.08.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 23.819 — Pedido de Liberdade Provisória Mediantes Fiança

Requerente: Maria Selma Vieira de Moraes (Adv. Dr. Abraham Assayag)

Sentença: Estando *in casu* presentes, pelo menos em princípio, os requisitos que justificam o deferimento do favor legal, com fundamento no que dispõem as normas do capítulo VI, do Título IX, do Livro I, do Código de Processo Penal, concedo à Requerente Maria Selma Vieira de Moraes o benefício da liberdade provisória mediante fiança, cujo valor arbitro em Cr\$ 40.000,00.

Prestada a garantia fiduciária, e recolhido o respectivo valor à Caixa Econômica Federal, lavre-se o correspondente Termo, e, em seguida, expeça-se o competente Alvará de Soltura. Certifique-se nos autos principais. P.R.I. Belém, Pa, em 08.08.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício nº 082/83 — CART/DRF-2/MB, de 03.08.83, da Delegacia de Polícia de Marabá (PA).

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 20/83, já relatado.

Despacho: N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 08.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofícios nºs 501, 502 e 503/83, da Delegacia de Polícia Federal em Santarém (PA).

Assuntos: Encaminham os autos dos inquéritos Policiais nºs 011/83, 009/83 e 012/83, já relatados.

Despachos: Idênticos ao anterior.

Ofício nº 1482/83 — CART/SR/DPF/PA, de 08.08.83, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 194/82-SR/DPF/PA, já relatados.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Nizete Antônia L. R. Arruda).

Assunto: Requer seja suspensa por sessenta (60) dias a Execução intentada contra Ambrósio Alves Moreira e outros, constante do Processo nº 7739.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 08.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do: I.B.D.F. (Adv. Dra. Maria Neide Matos)

Assunto: Contra-Razões ao recurso interposto nos autos da Ação de Interdito Proibitório (Proc. nº 23.229)

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 23799 — COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Comte: Bel. Djalma Gautério — Delegado de Polícia Federal.

Preso: Yoshihiko Shimosakai.

Sentença: Vistos, etc.

EX POSITIS, Relaxo a prisão do nacional Yoshihito Shimosakai, e, em consequência, mando que se expeça o competente Alvará de Soltura, devendo ser ele *incontinenti* posto em liberdade, se por *al* não dever permanecer preso, tudo sem prejuízo do prosseguimento das investigações. Remeta-se cópia desta sentença à Superintendência Regional do Departamento de Polícia

Federal.

Preso: Yoshihiko Shimosakai.

Sentença: Vistos, etc.

EX POSITIS, Relaxo a prisão do nacional Yoshihito Shimosakai, e, em consequência, mando que se expeça o competente Alvará de Soltura, devendo ser ele *incontinenti* posto em liberdade, se por *al* não dever permanecer preso, tudo sem prejuízo do prosseguimento das investigações. Remeta-se cópia desta sentença à Superintendência Regional do Departamento de Polícia

Federal.

Federal, para juntada nos autos do correspondente Inquérito Policial. P.R.I. Belém, 08.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 140/83
EXPEDIENTE DO DIA 09.08.83**

Juiz Federal Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Nizete Arruda)

Assunto: Ref. Proc. nº 13.146

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 09.08.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Ref. Proc. nº 22.212

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Suspensão do Processo nº 22.192 (requer)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Conselho Regional de Química (Adv. Dr. Dercyllios Noronha).

Assunto: Ref. Proc. nº 21.137

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 42/83 — Do Chefe de Gabinete do 1º COMAR — Ten.

Cel. Av. José Agostinho Maciel

Assunto: Informação (presta)

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 293 — Concessão da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço em Favor do Servidor Flávio Hermílio das Neves Albuquerque Neto.

Despacho: Diante do que se contém no bojo dos presentes autos, concedo ao servidor Flávio Hermílio das Neves Albuquerque Neto, o Adicional Por Tempo de Serviço, na base de 5%, correspondente ao seu primeiro quinquênio de efetivo exercício, paga a vantagem a partir do mês de agosto corrente. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para as devidas providências. Belém, Pa, em 09.08.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Diretor do Foro.

Proc. nº 294 — AUXÍLIO FUNERAL

Requerente: Raimundo Loureiro Dutra

Despacho: Diante do que se contém no bojo dos presentes autos, defiro o pedido de fl. 2. Em consequência, autorizo o pagamento do auxílio funeral. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para os devidos fins. Belém, 09.08.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Diretor do Foro.

Proc. nº 23.820 — Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança

Requerente: Rubens Carvalho de Souza (Adv. Dra. Cecília dos Santos Carneiro)

Sentença: Estando *in casu* presentes, pelo menos em princípio, os requisitos que justificam o deferimento do favor legal, com fundamento no que dispõem as normas do Capítulo VI, do Título IX, do Livro I, do Código de Processo Penal, concedo ao requerente Rubens Carvalho de Souza o benefício da liberdade provisória mediante fiança, cujo valor arbitro em Cr\$ 40.000,00. Prestada a garantia fiduciária, e depositado o respectivo valor na Caixa Econômica Federal, lavre-se o correspondente Termo, e, em seguida, expeça-se o competente Alvará de Soltura. Certifique-se nos autos principais. P.R.I. Belém, Pa, em 09.08.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício nº 040/83, de 05.08.83, do Termo Judiciário de Primavera, Comarca de Capanema (PA).

Assunto: Devolução de Mandado de Citação referente ao Processo nº 21848 (Faz).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 09.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofícios nºs 1486, 1487 e 1488/83 — CART/SR/DPF/PA, de 08.08.83, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assuntos: Encaminham Folhas de Antecedentes Penais (INI) para juntada aos correspondentes autos.

Despachos: Idênticos ao anterior.

Petição de: José Ricardo da Rocha Guedes (Adv. Dr. Américo Lins da Silva Leal).

Assunto: Vem informar seu novo endereço nos autos do Processo nº 18.939.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Osmar Alves de Oliveira (Adv. Dr. Américo Lins da Silva Leal).

Assunto: Requer juntada de Mandato e pede providências nos autos do Processo nº 4955.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 09.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da: União Federal (Proc. da Rep.: Dr. Moacir Moraes Filho).

Assunto: Requer juntada do anexo Termo de Parcelamento de Débito e pede outras providências nos autos do Proc. nº 20517.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Moacir Moraes Filho).

Assunto: Requer extinção da Execução Fiscal constante do Processo nº 22453, face a débito já liquidado.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 9006 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autora: Mineração Rio do Norte S/A (Adv. Dr. José Achilles dos Santos Lima).

Ré: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade)

Despacho: Diga a Ré-Apelada no prazo de 3 dias. Belém, 09.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 23229 — INTERDITO PROIBITÓRIO

Autores: TECMAP S/A — Infra Estrutura Agropecuária, e DESMATEC S/A (Adv. Drs. Marco Antônio de Albuquerque Meira e Marco Túlio Caraciolo Albuquerque).

Réu: I.B.D.F. (Adv. Dra. Maria Neide de Oliveira Mattos)

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 09.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19497 — DESAPROPRIAÇÃO

Desapto: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

Desapdo: Dionísio Monteiro de Melo (Adv. Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio).

Despacho: Diga a Desapropriante, diante do contido na certidão *supra*. Belém, 09.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19569 — AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Desapto: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Desapda: Elza Azevedo Amaral (Adv. Dr. José Acreano Brasil).

Despacho: Expeça-se o competente Alvará. Belém, 09.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19593 — DESAPROPRIAÇÃO

Desapto: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

Desapdo: Raimundo Monteiro Barbosa.

Despacho: Diga o Desapropriando. Belém, 09.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Procs. nºs 19511, 19512, 19514, 19562, 19585, 19584, 19589, 19591, 19592, 19594, 19596, 19597, 19602 e 19604 (Desapropriações).

Desapto: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

Desapdos: Maria Martins da Costa, Claudionor Martins da Costa, José Duarte, Lucival Amélio de Barros Ferreira, Elvirita Mercedes Nazaré, Natanael Pires Correia, Sebastiana dos Santos Silva, Orlando da Silveira Paula, Delmiro Oliveira Nobre, José Maria Marques da Silva, Maria Madalena Pereira Ribeiro, Raimundo da Silva Melo, Ana Maria da Silva Melo, e Waldemir da Silva Melo (Adv. Drs. Carlos Augusto da Silva Sampaio e Miraci César da Cruz).

DESPACHOS: I — Notifique-se o perito-avaliador a proceder ao exame da benfeitoria (para possibilitar a fixação do valor provisório), devendo S. Sa. apresentar o correspondente laudo no prazo de cinco dias (par. único do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.075, de 22.01.70), incumbindo-lhe ainda, nos termos do art. 68 da Lei nº 5.194, de 24.12.66, comprovar estar em dia com o pagamento da respectiva anuidade perante o CREA da 8ª Região. II — Consoante anteriormente expandido, no exame para possibilitar a fixação do valor provisório o perito-avaliador não será assistido por profissionais indicados pelas partes. III — Intime-se. Belém, 09.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 19504, 19505, 19506, 19507, 19509 e 19510 (Desapropriações).

Desapto: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

Desapdos: Alcides Félix da Costa, Melquiades Félix da Costa, Antônio Pereira Azevedo de Oliveira, Antônio José do Carmo, Neuza Santos e Raimundo Galdino dos Santos Câmara. (Adv. Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio).

DESPACHOS: I — Notifique-se o perito-avaliador a proceder ao exame da benfeitoria (para possibilitar a fixação do valor provisório), devendo S. Sa. apresentar o respectivo laudo no prazo de cinco dias (par. único do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.075, de

22.01.70), incumbindo-lhe, ainda, nos termos do art. 68 da Lei nº 5.194, de 24.12.66, comprovar estar em dia com o pagamento da correspondente anuidade perante o CREA da 8ª Região. II — Consoante anteriormente expandido, no exame para possibilitar a fixação do valor provisório o perito-avaliador não será assistido por profissionais indicados pelas partes. III — Posteriormente apreciarei o agravo retido, na condição de juízo de retratação. IV — Intime-se. Belém, 09.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 22598 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Paulo Meira). Réu: Aragão Ferreira Lopes.

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 09.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal. (Ext. Reg. nº 4688 — Dia: 18.08.83)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 141/83

EXPEDIENTE DO DIA 10.08.83

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Diretor da Secretaria

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Petições Iniciais que o Instituto de Administração Financeira da Previdência Social - IAPAS - (adv. dra. Vera Lúcia Lima dos Santos) move contra Comércio, Importação de Veículos e Máquinas - CIVEMA; Conorpe - Companhia Norte de Pesca; Construções e Instalações Cambus Ltda. Obra Panorama XXI; Construtora Comercial Carmo Ltda.; Construtora Maracanã Ltda.; Cooperativa Central do Pará; Casa de Saúde Santana Ltda.; Comércio Avícola Paraense Ltda. - COMAPA; Auto Posto Record Ltda.; Belmira Castro de Veiga; Benedito Azevedo dos Santos; Arcasa Ltda.; Areas S/A. - Tecidos Comércio e Indústria; Associação Civil Moto Organização; Amaro Manoel Meireles; Amazônia Produtos de Exportação Ltda. - AMPEX; Agência de Vigilância Nortuno X 30 PTS.; Alcides Pereira de Vilhena; A. D. Oliveira; A. C. Souto; Boite Xikillin Turismo Ltda.; Benedito de Moraes Sagica Bemosa Construções; Carlos Antunes; C. B. Alves; CIMAR - Companhia de Máquinas Agrícola e Rodoviárias; Comércio de Frios Ltda.; Café Santa Cruz Ltda.

Despacho: A. Conclusos. Belém-Pa., em 10.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Manoel de Jesus Barata Lopes

Assunto: Homologação de Opção (requer)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Maria de Nazaré Lima (adv. dr. Ronildo B.

Lavor)

Assunto: Justificação (requer)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Moacir Gonçalves Pamplona (adv. em causa própria)

Assunto: Embargos à execução (apresenta)

Despacho: A. em apenso. Belém-Pa., em 10.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da: Telecomunicações do Pará S/A. (adv. dr. Paulo Roberto Pelegrino)

Assunto: Ref. Proc. nº 22.102

Despacho: Juntem-se aos autos. Belém-Pa., em 10.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Carmen Julia do Amaral Modesto (adv. dra. Ana Cavalleiro de Macedo Lima)

Assunto: Alvará de levantamento (requer)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém-Pa., em 10.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da: Francisca de Assis Castelo Branco - Delegado Regional

Assunto: Vem responder a mandado de segurança impedido pela Companhia Agro-Indústria de Monte Alegre.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Wolodymir Czizin (adv. dr. Cyrilo L. Gomes)

Assunto: Ref. Proc. nº 16.237

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Waldir Santana Bandeira de Souza

Assunto: Vem em aditamento à ordem de "habeas corpus" liberatório que impetrou em favor de Antonio Bandeira Barros.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: IAPAS (adv. dr. Luiz Carlos Noura)

Assunto: Ref. Proc. nº 14.590

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Assunto: Ref. Proc. nº 22.146

Despacho: Idêntico ao acima

Of. nº 1.502/83 - Bel. Messias Marques

Assunto: Inq. Pol. nº 074/83 - Encaminha

Despacho: N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins.

Belém-Pa., em 10.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 1.503/83 - Bel. Djalma Gautério

Assunto: Inq. Pol. nº 087/83 - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Ministério Público Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Sebastião Favácho

Nascimento

Despacho: A. Conclusos. Belém-Pa., em 10.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Pedidos de Arquivamento de Inq. Pol. nºs 015; 017; 019; 021; 023; 025; 029; 027/83.

Despacho: A. Conclusos. Belém-Pa., em 10.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 068/83-PFN-Pa., de 08.08.83, da Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará.

Assunto: Informação sobre andamento do Proc. nº 0280-002898/83-52 (Presta).

Despacho: Juntem-se aos autos. Belém, 10.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Pedro Paulo da Silva Campos (advogado)

Assunto: Requer juntada de Mandato nos autos do Proc. nº 19136.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Moacir Moraes Filho)

Assunto: Requer seja julgada extinta a Execução Fiscal intentada contra Osvaldo Lobato & Cia. (Proc. nº 19910).

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 10.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Lourival Seabra Bouthosa (adv. dr. Moacyr Pamplona)

Assunto: Apresenta justificativa pelo atraso à audiência e requer seja designada outra data para a realização do ato processual, nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública (Proc. nº 20.744).

Petição de: Mário Antonio Biscaro (adv. dr. José da Rocha Moreira)

Assunto: Vem informar endereço residencial e comercial nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública (Processo nº 21.040).

Despachos: Idênticos ao anterior.

Petições iniciais de EXECUÇÃO FISCAL que o IAPAS (Adv. Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos) vem propor contra Adede Engenharia Ltda., CAPAZ - Companhia Agro Pastoral Água Azul, Carvalho e Veloso Ltda., CIMAR - Companhia de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias, Comatel Comércio de Material Elétrico Engenharia Ltda., Comex - Companhia Madeireira Exportadora, Confecções Transamazônica Ltda., Construção Decoração e Projetos Ltda., Construtora Comercial Carmo Ltda., Construtora Maracanã Ltda., Contamazon Contabilidade da Amazônia S/C, Costa Filho Representações e Comércio, Comex - Companhia Madeireira Exportadora, Belpara Representações Máquinas e Motores Ltda., Belém Construções Ltda. - Belcori, Amazônia Técnicos Associados Ltda., Antonio Otávio Santiago de Queiroz, A. R. Lopes e Cia., A. S. Lima, Auto Escola Mirim Ltda., Amazônia Comércio e Indústria Ltda., Antonio G. dos Navegantes, A. J. Laranjeira e Cia., Alice Cardoso Coutinho, A. Azancot & Irmãos, Callado Comércio e Representações Ltda., e B. L. Braga. Despachos: A. Conclusos. Belém, 10.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições iniciais de Execução Fiscal que a COBAL (adv. dr. Edilson Oliveira e Silva) vem propor contra Irmãos Gaia Ltda.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição inicial de Justificação em que é Justificante Irany Célia Negrão da Silva (adv. dr. José Geraldo C. Távora de Albuquerque) e Justificado o INPS.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Carta Precatória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, para notificação do sentenciado Vicente Vieira Cantão a fim de comparecer à audiência

Admonitória perante aquele Juízo, nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, 10.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Carta Precatória expedida pela Exma. Sra. Dra. Juiza Federal da 2ª Vara II da Seção Judiciária do Distrito Federal (Ofício nº 425/83, de 03.08.83), para citação de José Antonio Ramos Pena a fim de pagar importância nos autos do Procedimento Sumaríssimo que perante aquele Juízo lhe move a União Federal (CINDACTA).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 19.608 - Desapropriação

Desapte.: União Federal (adv. dr. Moacir Morais Filho).

Desapdo.: Teodoro Nazaré Araújo Souza

Interveniente: Delmiro de Oliveira Nobre (adv. dr. José de Ribamar Darwich).

Despacho: Diga a Desapropriante. Belém, 10.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.624 - Desapropriação

Desapte.: União Federal (adv. dr. Moacir Morais Filho)

Desapdo.: Rosinda Modesto Bezerra

Intervte.: Betty Ondied da Silva Cabral (adv. dr. José de Ribamar Darwich).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Procs. nºs 19515, 19516, 19519, 19523, 19524, 19526 e 19527 (Desapropriações).

Desapte.: União Federal (adv. dr. Moacir Morais Filho).

Desapdos.: Manoel Lúcio Cardoso, Maria Zulima Rodrigues da Costa, Aldenora Freitas de Souza, Maria Izabel da Silva, José Cardoso da Silva Júnior, Raimundo Castro da Silva e Raimundo Castro da Silva, respectivamente. (adv. drs. Carlos Augusto da Silva Sampaio e Fernando da Silva Gonçalves).

Despachos: I - Notifique-se o perito-avaliador a proceder ao exame da benfeitoria (para possibilitar a fixação do valor provisório), devendo S.Sa. apresentar o correspondente laudo no prazo de cinco dias (par. único do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.075, de 22/01/70), incumbindo-lhe ainda, nos termos do art. 68 da Lei nº 5.194, de 24/12/66, comprovar estar em dia com o pagamento da respectiva anuidade perante o CREA da 8ª Região. II - Consoante anteriormente expedindo, no exame para possibilitar a fixação do valor provisório o perito-avaliador não será assistido por profissionais indicados pelas partes. III - Intime-se. Belém, 10.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Procs. nºs 19607, 19611, 19612, 19613, 19614, 19615, 19617, 19618, 19620 e 19621. (Desapropriações).

Desapte.: União Federal (adv. dr. Moacir Morais Filho).

Desapdos.: Romário Reis da Rosa, Pedro Corrêa Sodrê, Antonio Carlos Silva, Romário Reis da Rosa, José de Arimatéia Souza, Ramira Souza Sales, João Nunes Martins e João Brito Chagas, respectivamente. (adv. Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio).

Despachos: I - Apresentada que foi a importância equivalente à metade do valor provisório, fixado às fls., concedo a imissão provisional requerida, sendo certo que o referido valor "é sempre provisório, uma vez que o valor definitivo do imóvel expropriando será fixado no curso da ação expropriatória, de acordo com o disposto nos arts. 23 e 24 do Decreto-Lei 3.365, de 1941" (José Carlos de Moraes Salles) in A Desapropriação à Luz da Doutrina e da Jurisprudência, ERT, 1980, nº 7.4, pág. 302). Expeça-se, pois, o competente Mandado, impondo-se todavia à A. o dever de não modificar o estado atual da benfeitoria, que deverá ser objeto de perícia para a fixação do justo preço da indenização. II - Cite-se o Desapropriando, ora nomeado perito o Engº Civil Simeão Antônio Pinheiro da Costa (Trav. Quintino Bocaiúva, 1574 - Ed. São Paulo - Apto. 1103 - Telefone 223-9816), que oportunamente prestará o devido compromisso, juntamente com os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes dentro em 5 dias, as quais em igual prazo poderão apresentar quesitos. III - O perito ora nomeado estimará o valor total de seus honorários (Observação 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 6.032, de 30/04/74), cujo pagamento incumbe à Desapropriante (art. 33 do CPC), a qual antecipadamente colocará à disposição do Juízo, para depósito na CEF e posterior levantamento. IV - Nos termos do art. 68 da Lei nº 5.194, de 24/12/66, tanto o perito como os assistentes técnicos, deverão comprovar estarem em dia com as respectivas anuidades perante o CREA da 8ª Região. V - Intime-se. Belém, 10.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Procs. nº 19622, 19623, 19625, 19626, 19627, 19628, 19629, 19631 e 19632 (Desapropriações).

Desapte.: União Federal (adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Desapdos.: João Brito Chagas, Waldemar Guedes Machado, Dabrina Cunha de Oliveira, Almerinda da Silva Azêvedo, Gra-

cirene da Silva Ribeiro, João Brito Chagas, Wilson Félix de Souza, Sebastiana Borges da Silva e Sebastiana Borges da Silva, respectivamente. (adv. dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio).

Despacho: I - Apresentada que foi a importância equivalente à metade do valor provisório, fixado às fls., concedo a imissão provisional requerida, sendo certo que o referido valor "é sempre provisório, uma vez que o valor definitivo do imóvel expropriando será fixado no curso da ação expropriatória, de acordo com o disposto nos arts. 23 e 24 do Decreto-Lei 3.365, de 1941" (José Carlos de Moraes Salles, in A Desapropriação à Luz da Doutrina e da Jurisprudência, ERT, 1980, nº 7.4, pág. 302). Expeça-se, pois, o competente Mandado, impondo-se todavia à A. o dever de não modificar o estado atual da benfeitoria, que deverá ser objeto de perícia para a fixação do justo preço da indenização. II - Cite-se o Desapropriando, ora nomeado perito o Engº Civil Raimundo Cláudio Monteiro (trav. Coronel Luiz Bentes, 35 - Telefone 226-0604-BASA), que oportunamente prestará o devido compromisso, juntamente com os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes dentro em 5 dias, as quais em igual prazo poderão apresentar quesitos. III - O perito ora nomeado estimará o valor total de seus honorários (Observação 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 6.032, de 30/04/74), cujo pagamento incumbe à Desapropriante (art. 33 do CPC), a qual antecipadamente colocará à disposição do Juízo, para depósito na CEF e posterior levantamento. IV - Nos termos do art. 68 da Lei nº 5.194, de 24.12.66, tanto o perito como os assistentes técnicos deverão comprovar estarem em dia com as respectivas anuidades perante o CREA da 8ª Região, notificando-se o perito-avaliador, que nestes autos funcionou para que também o faça, no prazo de 5 dias. V - Intime-se. Belém, 10.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: Marla de Fátima Coimbra

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiências realizadas às 12:00 horas dos dias 5, 9 e 10 de agosto de 1983.

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 23.831 - Exeqte: IAPAS

Execda: Adede Engenharia Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal M. Medeiros

Nº 23.832 - Exeqte: IAPAS

Execda: Benedito de Moraes Sagica - Bemosa Construções

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.833 - Exeqte: IAPAS

Execda: Capaz - Cla. Agropastoril Água Azul

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.834 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Carlos Antunes

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.835 - Exeqte: IAPAS

Execda: Carvalho e Veloso Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.836 - Exeqte: IAPAS

Execdo: C. B. Alves

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.837 - Exeqte: IAPAS

Execda: Cimarr - Cla. de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.838 - Exeqte: IAPAS

Execda: Cimarr - Cla. de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.839 - Exeqte: IAPAS

Execda: Comatel - Com. de Material Elétrico Engenharia Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.840 - Exeqte: IAPAS

Execda: Comércio de Frios Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.841 - Exeqte: IAPAS

Execda: Comex - Cla. Madeiraira Exportadora

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.842 - Exeqte: IAPAS

Execda: Com. Imp. de Veículos e Máquinas Ltda - CIVEMA

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.843 - Exeqte: IAPAS

Execda: Confecções Transamazônica Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.844 - Exeqte: IAPAS

Execda: Conorpe - Cla. Norte de Pesca

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.845 - Exeqte: IAPAS
 Execda: Construção Decoração e Projetos Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 23.846 - Exeqte: IAPAS
 Execda: Construções e Instalações Combust Ltda - Obra Panorama XXI.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.847 - Exeqte: IAPAS
 Execda: Construtora Comercial Carmo Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 23.848 - Exeqte: IAPAS
 Execda: Construtora Comercial Carmo Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.849 - Exeqte: IAPAS
 Execda: Construtora Maracanã Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 23.850 - Exeqte: IAPAS
 Execda: Construtora Maracanã Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.851 - Exeqte: IAPAS
 Execda: Contamazon Contabilidade da Amazônia Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 23.852 - Exeqte: IAPAS
 Execda: Cooperativa Central do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.853 - Exeqte: IAPAS
 Execda: Costa Filho Repres. e Comércio
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 23.854 - Exeqte: IAPAS
 Execda: Casa de Saúde Santana Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.855 - Exeqte: IAPAS
 Execda: Comex - Cia. Madeireira Exportadora
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 23.856 - Exeqte: IAPAS
 Execda: Comércio Avícola Paraense Ltda - Comapa
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.857 - Exeqte: IAPAS
 Execda: Belpará Repres. Maq. e Motores Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 23.858 - Exeqte: IAPAS
 Execda: Auto Posto Record Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.859 - Exeqte: IAPAS
 Execda: Belém Construções Ltda - Belcon.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 23.860 - Exeqte: IAPAS
 Execda: Belmira Castro da Velga
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.861 - Exeqte: IAPAS
 Execda: Amazônia Técnicos Associados Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 23.862 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: Benedito Azevedo dos Santos
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.863 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: Antônio Otávio Santiago de Queiroz
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 23.864 - Exeqte: IAPAS
 Execda: Arcada Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.865 - Exeqte: IAPAS
 Execda: A. R. Lopes e Cia.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 23.866 - Exeqte: IAPAS
 Execda: Áreas S/A Tecidos Comércio e Indústria
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.867 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: A. S. Lima
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 23.868 - Exeqte: IAPAS
 Execda: Associação Civil Moto Organização
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.869 - Exeqte: IAPAS
 Execda: Auto Escola Mirim Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 23.870 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: Amaro Manoel Melreles
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.871 - Exeqte: IAPAS
 Execda: Amazônia Com. e Ind. Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 23.872 - Exeqte: IAPAS
 Execda: Amazônia Prod. de Exportação Ltda - Ampex
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.873 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: Antônio G. dos Navegantes
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 23.874 - Exeqte: IAPAS
 Execda: Agência de Vigilância Noturna X 30 Pts.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.875 - Exeqte: IAPAS
 Execda: A. J. Laranjeira e Cia.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.876 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: Alcides Pereira de Vilhena
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.877 - Exeqte: IAPAS
 Execda: Alice Cardoso Coutinho
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 23.878 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: A. D. Ollveira
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.879 - Exeqte: IAPAS
 Execda: A. Azancot & Irmão
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 23.880 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: A. C. Souto
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.881 - Exeqte: Moacyr Gonçalves Pamplona
 Execdo: IAPAS
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.887 - Exeqte: IAPAS
 Execda: Callado Com. e Representações Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 23.888 - Exeqte: IAPAS
 Execda: Café Santa Cruz Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.889 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: B. L. Braga
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 23.890 - Exeqte: IAPAS
 Execda: Boite Xikillim Turismo Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 CLASSE IV - AÇÕES EXECUTIVAS:
 Nº 23.830 - Exeqte: Cia. Bras. de Alimentos - COBAL
 Execda: Irmãos Gala Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:
 Nº 23.821 - Reqte: Irany Célia Negrão da Silva
 Reqdo: INPS
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 23.884 - Reqte: Marla de Nazaré Lima
 Reqdo: INPS
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.885 - Depcte: Juiz. Fed. da 2ª Vara do D. Federal
 Depcto: Juiz Fed. no Est. do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 23.886 - Reqte: Manoel de Jesus B. Lopes
 Reqda: Universidade Fed. do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:
 Nº 23.882 - Autora: Justiça Pública
 Réu: Sebastião Favache Nascimento (IPL nº 117/83 - PA)
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:
 Nº 23.818 - Reqte: Delegado de Polícia Federal
 Reqdos: Rubens Carvalho de Souza e outros
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.819 - Reqte: Maria Selma Vieira de Moraes
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.820 - Reqte: Rubens Carvalho de Souza
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.822 - Reqte: Ministério Público
 Reqdo: Inq. Pol. nº 029/83 - SR/PA.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.823 - Reqte: Ministério Público
 Reqda: Inq. Pol. nº 027/83 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.824 - Reqte: Ministério Público
 Reqdo: Inq. Pol. nº 025/83 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.825 - Exeqte: Ministério Público
 Reqdo: Inq. Pol. nº 023/83 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.825 - Exeqte: Ministério Público
 Reqdo: Inq. Pol. nº 023/83 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.826 - Reqte: Ministério Público
 Reqdo: Inq. Pol. nº 021/83 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.827 - Reqte: Ministério Público
 Reqdo: Inq. Pol. nº 019/83 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.828 - Reqte: Ministério Público
 Reqdo: Inq. Pol. nº 017/83 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.829 - Reqte: Ministério Público
 Reqdo: Inq. Pol. nº 015/83 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.883 - Depcte: Juiz Fed. no Est. de Goiás
 Depcto: Juiz Fed. no Est. do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
INQUÉRITOS POLICIAIS:
 Nº 761 - Inquérito Policial nº 114/83 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 762 - Inquérito Policial nº 115/83 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 763 - Inquérito Policial nº 021/83 - MB
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 764 - Inquérito Policial nº 116/83 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

(Ext. Reg. nº 4687)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

EDITAL Nº 074/83

O Bacharel Werther Benedito Coêlho Juiz Eleitoral da 30ª ZONA - Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram SEGUNDA-VIA de seus títulos os seguintes eleitores:

Ademir dos Santos Brito, Antonio Oliveira Rodrigues, Arlete Miranda Marinho, Benedito Conceição da Cunha, Divaldo Silva Barros, Darci Raimunda Marçalpe Albernás, Gregório Borges Magno, Gentil de Jesus dos Santos Cohen, Horácio Goes Nascimento, Juares Ferreira de França, Jullana da Penha Vasconcelos, Lella Paixão

Ferreira, Manoel da Silva Carneiro, Maria da Graça Tavares de Moraes, Marco Antonio Lima dos Anjos, Plínio Gilmar Correa Gomes, Paulo Santos da Silva e Renildo Costa dos Anjos.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos oito (08) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu Maria das Dores de Oliveira Garcia Escrivão este subscrevi e datilografel.

WERTHER BENEDITO COÊLHO
 Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 2375)

**REVISTA TRIMESTRAL
 DE JURISPRUDÊNCIA
 Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
 DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
 Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO
 DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
 Nº 95 - II**

**A VENDA NO ARQUIVO
 DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
 Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO
 DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
 Nº 95 - II**

**A VENDA NO ARQUIVO
 DA IMPRENSA OFICIAL**

**REVISTA TRIMESTRAL
 DE JURISPRUDÊNCIA
 Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
 DA IMPRENSA OFICIAL**

BIBLIOTECA PUBLICA DO PARÁ
 Seção de Obras do Pará